

# DIARIO DO GOVERNO



A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Anuncios, por linha . . . . . 60  
Comunicados e correspondencias, por linha . . . . . 60  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas . . . . . 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMMARIO

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.  
Anuncio de concurso para provimento de um lugar de official da secretaria do Governo Civil de Braga.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.  
Anuncio de concurso para provimento de escolas primarias.  
Aviso de ter sido retirada do concurso uma escola da freguesia de Leomil.  
Decreto de 20 de agosto, provendo o cargo de inspector do circulo escolar de Villa Pouca de Aguiar.  
Decretos de 18 de agosto:  
Approvando o regulamento dos servicos technicos e administrativos do Manicomio Bombarda.  
Approvando o regulamento das Escolas de Pharmacia.  
Decreto de 19 de agosto, provendo o cargo de director da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.  
Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.  
Habilitações para levantamento de creditos.  
Balancetes de Bancos e Companhias.  
Aviso acêrca do pagamento aos funcionarios do Estado dos vencimentos do mês de agosto.  
Accordãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.  
Decretos de 17 de agosto, conferindo medalhas e louvores por actos de philantropia e caridade, e medalhas de soccorros a naufragos.  
Accordão do Conselho Colonial, negando provimento no recurso n.º 348, de 1909, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da India.  
Despachos pela Direcção Geral de Fazendas das Colonias, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

### AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, annuncio de concurso para compra de cambiaes; aviso para sorteio de titulos.  
Commissariado de policia civil de Viseu, annuncio para provimento de dois logares de guarda.  
Administração do concelho de Ovar, editaes acêrca da gerencia de quatro irmandades em 1909-1910.  
Escola de Medicina Veterinaria, annuncio para arrematação de forragens a seco.  
Exploração do porto de Lisboa, annuncios para venda de sucata e de lixo.  
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.  
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

### SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 313 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 16 de agosto.

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Agosto 17

Bacharel Guilhermino da Cunha Vaz, administrador do concelho do Fundão—licença por trinta dias, por motivo de doença. (Deve pagar na respectiva Thesouraria da Fazenda Publica do concelho a quantia de 3\$610 réis, emolumentos e addicionaes pela referida licença).  
Secretaria Geral do Ministerio do Interior, em 19 de agosto de 1911.—O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Para os devidos effeitos se declara que, por espaço de trinta dias, contados sobre a data d'este aviso, se acha aberto concurso para provimento do lugar de official vago, na Secretaria do Governo Civil do districto de Braga, em 12 do corrente mês, pela aposentação de José Cassiano Dias de Oliveira, sendo admittidos ao mesmo concurso somente os requerentes que o pedirem dentro do prazo estabelecido e com todos os documentos exigidos no decreto de 6 de julho de 1878.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 19 de agosto de 1911.—O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

## Direcção Geral da Instrução Primaria

### 3.ª Repartição

Por despacho de 20 de julho ultimo, e com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 9 do corrente mês:

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primarios para as escolas abaixo designadas:

Artur Elisio de Mello e Castro, da escola da freguesia de Salvador do Monte, concelho de Amarante—para a da freguesia de Novellas, concelho e circulo escolar de Penafiel.

Por despacho de 31 de julho e com o visto de 7 do corrente mês:

Manuel Domingos da Fonte, da escola da freguesia de Tellões, concelho de Villa Pouca de Aguiar—para a escola da freguesia de Soutello do Valle, concelho e circulo escolar de Villa Pouca de Aguiar.

Elisa Leite Pinto, da escola do sexo feminino da freguesia de S. João de Ovil, concelho de Baião—para a mista da freguesia de Louredo, concelho e circulo escolar de Amarante.

Francisco de Matos Pinto de Azevedo, da escola da freguesia de Pinheiro, concelho de Castro Daire—para a da freguesia de Bordonhos, concelho e circulo escolar de S. Pedro do Sul.

Josefa da Conceição Nunes de Sousa, da escola mista de Perafita, freguesia de Villa Verde, concelho de Alijó—para a mista do lugar de Souto de Escarção, freguesia de Villa Verde, concelho e circulo escolar de Alijó.

Deolinda Pinto de Sousa, da escola mista da freguesia de Jejua, concelho de Celorico da Beira, para (o 3.º lugar de professora) da escola do sexo feminino da freguesia sede do concelho de Santo Tirso, circulo escolar de Paços de Ferreira.

Joaquim Xavier, da escola da freguesia de Lamosa, concelho de Sernancelhe, para a da freguesia de Villar de Andorinho, concelho de Villa Nova de Gaia, circulo escolar do Porto.

Maria Candida Tavares, da escola mista de Sobreiro, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, para a do sexo feminino do lugar do Bairro da Arruela, freguesia e concelho de Ovar, circulo escolar de Oliveira de Aze-meis.

Helena Pinto de Avellar, da escola do sexo feminino da freguesia de Villa Chã, concelho de Macieira de Cambra, para a do sexo feminino, freguesia de Souto, concelho e circulo escolar da Feira.

José Maria da Silva Tavares, da escola da freguesia da Avanca, concelho de Estarreja para a freguesia de Canidello, concelho de Villa Nova de Gaia, circulo escolar do Porto.

Arnaldo de Jesus Madureira da escola da freguesia do Villaroco, concelho de S. João da Pesqueira, para a da freguesia de Valladares, concelho de Villa Nova de Gaia, circulo escolar do Porto.

Maria do Espirito Santo, da escola para o sexo feminino da freguesia de Cachopo, concelho de Tavira, para a do sexo feminino da freguesia de Bensafrim, concelho de Lagos, circulo escolar de Faro.

Com o visto de 9 do corrente mês:

Julia de Jesus Costa, professora da escola do sexo masculino da Quinta do Sirol, freguesia dos Pousos, concelho e circulo escolar de Leiria—transferida em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de março ultimo, para a do sexo feminino da freguesia de Maceira, do mesmo concelho e circulo escolar.

Providos definitivamente nas escolas abaixo designadas, os seguintes professores primarios.

Antonio Pereira Guerra—na escola da freguesia de Paopenella, concelho de Meda, circulo escolar de Castello Rodrigo.

Maria da Conceição Escoval Lopes, na escola do sexo feminino da freguesia de Safara, concelho de Moura, circulo escolar de Serpa.

Zoé Adylia de Castro, para a escola do sexo feminino (segundo lugar de professora) da freguesia de Santa Luzia, concelho e circulo escolar do Funchal.

José Dias da Costa, na da freguesia de Povoia, concelho de Moura, circulo escolar de Serpa.

Catarina da Annuniação Barata Rodrigues, na do sexo feminino da freguesia de Carvoeira, concelho de Mação, circulo escolar de Abrantes.

Maria José Ferreira e Castro, na do sexo masculino da freguesia de S. Pedro, concelho e circulo escolar do Funchal.

Providos temporariamente, preceendo concurso, nas escolas abaixo designadas, os seguintes professores primarios:

Com o visto de 7 do corrente mês:

Abel Domingos de Andrade, na escola da freguesia de Canellas, concelho de Estarreja, circulo escolar de Aveiro.

Maria da Encarnação Simões Cruz, na do sexo feminino da freguesia de Tocha, concelho de Cantanhede, circulo escolar da Figueira da Foz.

Maria de Ascensão Reis, na do sexo feminino da freguesia de Travanca de Lagos, concelho de Oliveira do Hospital, circulo escolar de Arganil.

Julia Mendes Leitão, na mista da freguesia de Povoia de El-Rei, concelho e circulo escolar de Pinhel.

Vergílio Cardoso, na do lugar de Carvalhos, freguesia de Pedroso, concelho de Villa Nova de Gaia, circulo escolar do Porto.

Illidio dos Santos Pinto, na da freguesia da Madalena, concelho de Villa Nova de Gaia, circulo escolar do Porto.

Maria Judith da Mota Feres, na mista do lugar de Miquel, freguesia de Paranhos, concelho de Carraceda de Anciães, circulo escolar de Torre de Moncorvo.

Direcção Geral de Instrução Primaria, em 19 de agosto de 1911.—O Director Geral, *Leão Azedo*.

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas primarias:

#### 1.ª Circunscricção escolar—Lisboa

Sexo masculino da freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos.

Sexo feminino da freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos.

Sexo feminino da freguesia da Fuzeta, concelho de Olhão (2.º lugar).

#### 2.ª Circunscricção escolar—Coimbra

Sexo masculino da freguesia de S. Bartolomeu, concelho de Coimbra.

Sexo masculino da freguesia de Salreu, lugar da Senhora do Monte, concelho de Estarreja.

Mista da freguesia de Bunheiro, lugar de S. Silvestre, concelho de Estarreja.

Sexo masculino da freguesia de Forno Telheiro, concelho de Celorico da Beira.

Sexo masculino da freguesia sede do concelho de Oliveira do Bairro.

Sexo masculino da freguesia de Penajoia, concelho de Lamego.

Sexo masculino da freguesia de Aldeia do Souto, concelho da Covilhã.

Sexo masculino da freguesia de Ovôa, concelho de Santa Comba Dão.

Sexo feminino da freguesia e concelho de Miranda do Corvo, lugar de Pereira.

Sexo feminino da freguesia de Rio de Vide, concelho de Miranda do Corvo.

Mista da freguesia e concelho de Miranda do Corvo, lugar de Godinhella.

Mista da freguesia de Atougua, lugar de Ferrel, concelho de Peniche.

#### 3.ª Circunscricção escolar—Porto

Sexo masculino da freguesia de Gualtar, concelho de Braga.

Sexo masculino da freguesia de Figueiró, concelho de Amarante.

Sexo masculino da freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto.

Sexo feminino da freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto.

Mista da freguesia de Vallongo, concelho de Murça.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 6, começa na data da publicação do annuncio e termina quinze dias depois, ás quatro horas da tarde.

Os requerimentos dos candidatos devem ser entregues ao inspector da respectiva circunscricção escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da nova lei de 29 de março ultimo, não são admittidos ao concurso de escolas para o sexo masculino candidatos do sexo feminino.

Declara-se retirada do concurso aberto no *Diario do Governo* n.º 190, a escola mista da freguesia de Leomil, concelho de Almeida.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 19 de agosto de 1911.—O Director Geral, *Leão Azedo*.

Tendo em vista os interesses do ensino primario, particularmente no que diz respeito á sua fiscalização nos circulos escolares: hei por bem, como medida de absoluta urgencia, nomear, nos termos do § 2.º do artigo 149.º da lei de 29 de março do anno corrente, para inspector do circulo escolar de Villa Pouca de Aguiar, o actual professor primario Casimiro Antonio Ferreira.

Paços do Governo da Republica, em 20 de agosto de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

### Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

Attendendo ás disposições expressas nos decretos com força de lei de 22 de feveiro de 1911, que reformou o ensino medico, e de 11 de maio de 1911, que organizou os manicomios e colonias agricolas para alienados;

E tendo sido ouvido o professor de psychiatria da Faculdade de Medicina de Lisboa;

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º E approvedo o regulamento dos serviços technicos e administrativos do Manicomio Bombarda, que faz parte integrante do presente decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da Republica, em 18 de agosto de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

### Regulamento dos serviços technicos e administrativos do Manicomio Bombarda

Clinica psychiatica da Faculdade de Medicina de Lisboa

#### Disposições geraes

Artigo 1.º O Manicomio Bombarda, clinica psychiatica de 700 leitos, receberá indigentes e pensionistas (Decreto de 11 de maio de 1911).

§ unico. Consideram-se indigentes os alienados que nada pagam ao Manicomio e aquelles por quem as Camaras Municipaes, o Ministerio da Guerra, o Ministerio da Justiça e os consulados estrangeiros pagam 200 réis diarios, como subsidio de alimentação (artigos 53.º, 54.º e 55.º do decreto de 11 de maio de 1911).

São pensionistas os que pagam todas as suas despesas ao Manicomio.

Art. 2.º O numero de indigentes a admittir, subsidiados ou não, será fixado annualmente pelo administrador do Manicomio em face dos orçamentos do ultimo bienio. O numero de pensionistas será o que, sommando ao de indigentes, perfaça a cifra de 700 doentes.

Art. 3.º Os indigentes não subsidiados são apenas os do districto de Lisboa ou que nelle tenham tido residencia durante um anno antes da doença, e o provem com um attestado do respectivo administrador do concelho.

Art. 4.º Os indigentes subsidiados e não subsidiados constituem, no ponto de vista alimentar, com o pessoal technico inferior, uma só categoria ou classe. Os pensionistas formam, no mesmo ponto de vista, uma outra categoria, dividida em tres classes, distinctas por condições de alimentação e de aposentos.

Art. 5.º Os pensionistas de 1.ª classe terão um quarto privativo; os de 2.ª classe terão quarto com um ou dois companheiros, excepto se o seu estado mental reclamar que vivam sós; os de 3.ª classe terão aposento compartilhado por varios companheiros, excepto quando pelo seu estado de excitação tenham de ser mantidos em isolamento celular.

Art. 6.º Nenhum doente poderá fazer-se acompanhar no Manicomio por pessoa estranha ao serviço d'este.

Art. 7.º As unicas despesas extraordinarias para os pensionistas são o tabaco, os carros para passeios e as aquisições que as familias ou tutores autorizem e que o medico-director não considere inconvenientes.

Art. 8.º Os pensionistas de 1.ª e 2.ª classes pagarão na entrada, e por uma só vez, a quantia de 3\$000 réis, e os de 3.ª de 500 réis, para a Caixa Economica do pessoal technico inferior.

Art. 9.º A correspondencia sobre assuntos clinicos será dirigida exclusivamente ao medico-director, e sobre assuntos economicos ao administrador, ao secretario ou ao thesoureiro.

Art. 10.º O ingresso nas enfermarias, laboratorio, sala de operações, officinas de doentes e biblioteca, só pode ser concedido a medicos e estudantes de medicina pelo medico-director e pelo adjunto.

O ingresso nas outras repartições do Manicomio, bem como na quinta, só pode ser concedido aos não profissionaes pelo administrador ou, na sua ausencia, por um empregado superior dos serviços administrativos.

Art. 11.º A correspondencia do medico-director com as autoridades, quer por officio, quer por telegramma, é considerada serviço da Republica.

Art. 12.º Constituem receita d'este Manicomio:

1.º Os rendimentos dos fundos publicos que lhe tenham sido averbados;

2.º Doações e legados que lhe tenham sido ou hajam de ser feitos;

3.º As pensões e subsidios dos internados;

4.º O producto do trabalho dos doentes nas officinas;

5.º O producto da venda de espolios não requisitados e de material inutilizado.

Art. 13.º Todas as repartições serão indicadas por placas metallicas affixadas, para orientação do publico e do pessoal hospitalar, nas respectivas entradas.

Art. 14.º Uma rede telephonica interna ligará com a sala de admissão todas as repartições.

§ unico. Linhas telephonicas ligarão o Manicomio com a cidade e com as habitações dos medicos, director e adjunto, bem como do secretario e pharmaceutico.

Art. 15.º A administração do Manicomio procurará substituir o gaz pela electricidade na iluminação do Manicomio e suas dependencias e promover o seu aquecimento central. A realização d'estas medidas, impostas por motivos de segurança e de hygiene, serão consignadas nos orçamentos annuaes as verbas possiveis.

Art. 16.º O medico-director e administrador indicarão respectivamente o horario dos serviços de que são chefes e que neste regulamento se não encontrem especificados.

§ unico. Em ordens de servido procurarão o medico-director, no que se refere a serviços technicos, e o administrador, no que respeita a serviços administrativos, remediar as omissões dos regulamentos approvedos.

### I — Serviços technicos

#### Serviço docente

Art. 17.º As lições de psychiatria terão lugar, em dias e horas marcados pela Faculdade de Medicina, nas salas e enfermarias, do Manicomio.

Art. 18.º Os exemplares clinicos serão livremente recolhidos pelo professor de psychiatria na população manicomial e na consulta externa gratuita.

Art. 19.º O professor medico-adjunto, os professores extraordinarios e livres e os primeiros assistentes poderão fazer, mediante indicação ou licença da Faculdade, lições clinicas ou medico-legaes de psychiatria, em dias e horas diferentes dos tomados pelo ensino do medico-director. Os assistentes e internos auxiliarão o medico-director, estudando os doentes que este tenha de apresentar e executando qualquer trabalho (apresentação de peças anatomo-pathologicas, de photographias, projecções, etc.) que durante as lições lhes seja incumbido pelos professores.

Art. 20.º As lições clinicas são consideradas trabalhos praticos para os efeitos do artigo 17.º do decreto de 22 de feveiro de 1911. Nellas procurará o professor inquirir dos conhecimentos e aptidões dos alumnos.

Art. 21.º Aos internos incumbe elaborar, por indicação do medico-director, relatorios medico-legaes sobre os criminosos em observação. Antes de corrigidos e apresentados pelo professor ao conselho medico-legal, estes relatorios serão discutidos pelos medicos-professores do Manicomio e pelos membros do conselho medico-legal que o desejem. Estas discussões, em que os internos sustentarão o seu trabalho, constituem as provas mais importantes do curso de psychiatria forense.

§ unico. A mesma tarefa poderá ser incumbida pelo professor aos alumnos do curso de psychiatria.

#### Serviço de Internato

Art. 22.º Incumbe aos internos, sem prejuizo de outras obrigações impostas neste regulamento, vigiar clinicamente o Manicomio sob as indicações do medico-director, auxiliar o polyclinico nos trabalhos operatorios e prestar aos doentes todos os serviços de urgencia que lhes sejam pedidos pelos enfermeiros-chefes.

§ unico. Deverão por isso permanecer dia e noite no Manicomio, em que terão quarto, alimentação de 1.ª classe, iluminação, serventes e uma *sala de guarda*, onde poderão receber as suas visitas.

#### Serviço da biblioteca

Art. 23.º A biblioteca é privativa dos medicos do Manicomio, dos internos e dos estudantes de psychiatria.

Art. 24.º O professor medico-adjunto é o bibliotecario do Manicomio, nos termos do n.º 10.º do artigo 9.º do decreto de 11 de maio de 1911.

Compete-lhe por isso:

1.º Arrecadar, conservar e catalogar os livros e jornaes;

2.º Requisitar ao medico-director a aquisição dos que julgue necessarios e a encadernação ou cartonagem de todos.

Art. 25.º Nenhum livro poderá ser, sob qualquer pretexto, retirado da biblioteca.

Art. 26.º A titulo de dotação da biblioteca será inscrita nos orçamentos annuaes do Manicomio a verba de 200\$000 reis para aquisições de livros e revistas, bem como para encadernações.

§ unico. D'esta verba sairão, mediante requisições do medico-adjunto, visadas pelo medico-director, as quantias necessarias á compra de obras e revistas de psychiatria e neurologia e ao pagamento de encadernações e cartonnagens.

#### Serviço da consulta externa gratuita

Art. 27.º Os psychopathas pobres que concorrerem á consulta externa do Manicomio (§ 4.º do artigo 1.º do decreto de 11 de maio de 1911) terão direito a receber gratuitamente banhos, massagens e applicações electricas, que lhes sejam aconselhados pelos medicos consultantes.

§ 1.º Impressos do modelo anexo a este regulamento e assinados por qualquer dos consultantes tornarão effectivo este direito.

§ 2.º A pobreza dos consulentes deve ser documentada no acto da primeira consulta por attestado de qualquer autoridade administrativa ou do commissario geral de policia.

§ 3.º A consulta será dada em sala especial a esse exclusivo fim destinada.

Art. 28.º Os doentes da consulta externa gratuita deverão apresentar-se nas lições clinicas sempre que a isso sejam convidados pelos professores. O não cumprimento d'esta obrigação, inspirada nos interesses superiores do ensino, permite aos professores recusar-lhes os seus serviços.

Art. 29.º Os dias e horas da consulta externa gratuita serão determinados pelo medico-director em vista das conveniencias do ensino e annunciados no começo de cada anno lectivo em impresso affixado no atrio do Manicomio.

Art. 30.º Os internos assistirão á consulta externa gratuita, auxiliando os professores na exploração semeotica dos doentes e nas applicações electricas a fazer lhes.

### Serviço do Laboratorio

Art. 31.º É destinado o laboratorio á pratica de autopsias e estudos de anatomopathologia nervosa, a experiencias de physiologia, a analyses chimicas e a trabalhos photographicos.

Art. 32.º São objecto de autopsias e de estudos de anatomia pathologica, executados sob a direcção do professor medico-adjunto, todos os cadaveres que as familias não reclamem.

§ unico. Assistirão ás autopsias e nellas tomarão parte os alumnos de psychiatria.

Art. 33.º As viviseccões e as analyses chimicas serão feitas pelos medicos do Manicomio, pelos internos, pelos estudantes de psychiatria, que o desejem, bem como por qualquer diplomado, que para isso obtenha autorização do medico-director.

Art. 34.º Os trabalhos de photographia, que consistirão em retratos de alienados, de criminosos em observação medico-legal e em reproduções de peças anatomicas, serão executados por ordem ou a convite do medico-director por um profissional ou por pessoa habilitada.

Art. 35.º Ao serviço d'este anexo é adstricto o servente a quem incumbem todos os trabalhos de limpeza e de expedição dos cadaveres autopsiados para o cemiterio.

Art. 36.º A titulo de dotação do laboratorio será inscrita nos orçamentos annuaes do Manicomio a verba de 200\$000 réis.

§ unico. D'esta verba sairão, mediante requisições do medico-director, as quantias que forem necessarias que, para compra de material, quer para a execução dos serviços.

### Serviço operatorio

Art. 37.º Pertencem ao polyclinico a guarda e conservação de todo o instrumental de cirurgia e desinfecção contido na sala de operações.

§ 1.º Duas unicas chaves, uma das quaes estará na posse do polyclinico e outra na do medico-director, fecharão esta sala.

§ 2.º Os serviços de limpeza incumbem a um servente, que os executará sob as ordens do polyclinico, perante quem directamente responde.

Art. 38.º A titulo de dotação do serviço operatorio será consignada nos orçamentos annuaes do Manicomio a verba de 150\$000 réis.

§ unico. D'esta verba sairão, mediante requisições do polyclinico, visadas pelo medico-director, as quantias necessarias para aquisição e reparação do material cirurgico.

### Serviço de doenças infecto-contagiosas

Art. 39.º As doenças infecto-contagiosas serão tratadas (§ 4.º do artigo 2.º do decreto de 11 de maio de 1911) num pavilhão de isolamento.

Art. 40.º O polyclinico é o chefe das enfermarias d'este pavilhão e, como tal, requisita ao medico-director o pessoal de enfermagem, de baldeação, de cozinha e da desinfecção que julgar necessario.

§ unico. Se excepçoes condições de serviço em epoca de epidemia tornarem necessario o auxilio de outro clinico, o medico-director reclamará do Conselho da Faculdade de Medicina os serviços de um assistente da 8.ª classe (decreto de 22 de feveiro de 1911). Nesta hypothese as enfermarias do pavilhão serão divididas entre os dois medicos, que nellas exercerão respectivamente as funções de chefe de serviço.

Art. 41.º Quando o pavilhão não funcione por falta de doentes, cumpre ao polyclinico visitá-lo, ao menos uma vez por trimestre, indicando ao medico-director as medidas necessarias á sua conservação.

Art. 42.º O pavilhão de isolamento destinado ás doenças infecto-contagiosas tem este exclusivo fim e não pode, sob qualquer pretexto, servir para outro.

### Curso de enfermagem

Art. 43.º Destinado aos guardas, ajudantes e enfermeiros haverá um curso de enfermagem, cuja regencia ficará a cargo de um medico assistente designado pelo medico-director, e do polyclinico, auxiliados pelos internos.

§ 1.º O curso é feito em dois trimestres. O primeiro que começa em 1 de novembro e acaba em 31 de janeiro, terá por assunto noções de pequena cirurgia, de medicina e de hygiene elementares, e será regido pelo polyclinico; o segundo, que começa em 1 de feveiro e acaba em 30 de abril, versará sobre os cuidados especiaes exigidos pela assistencia elementar dos alienados e nevropathas, e será regido por um assistente.

§ 2.º Os directores d'este curso farão os respectivos programmas do trimestre, que executarão depois de visados pelo medico-director.

§ 3.º No fim do segundo periodo haverá exames de todas as matérias por um jury formado pelos directores do curso, sob a presidencia de um dos medicos, director ou adjunto.

§ 4.º A escala dos valores para as lições e exames é a adoptada no decreto de 22 de feveiro de 1911.

§ 5.º Um diploma de enfermeiro de alienados e nevropathas será conferido pelo medico-director aos alumnos

approvados, uma vez que tenham um anno, pelo menos, de serviço.

Art. 44.º As aulas, em numero de duas por semana, pelo menos, serão para ambos os sexos, e facultativas.

§ 1.º A inscrição é gratuita.

§ 2.º A frequencia das aulas será regulada, bem como os dias e as horas a que terão logar, pelo medico-director de modo a não prejudicar o serviço das enfermarias.

§ 3.º O aproveitamento nas aulas d'este curso constitue motivo de promoção.

§ 4.º O diploma de enfermeiro, a que se refere o § 6.º do artigo antecedente, é pago pela quantia de 3000 réis, que constituirá receita da Caixa Economica.

#### Serviço de admissão

Art. 45.º A admissão dos doentes terá logar todos os dias das 10 ás 12 horas, sendo feita pelo medico-director, que preside, e pelo medico-adjunto, com a coadjuvação dos assistentes e internos e a presença do secretario (artigo 13.º do decreto de 11 de maio de 1911).

§ unico. Nos casos urgentes, a que se refere o § 4.º do artigo 36.º do decreto de 11 de maio, poderá a admissão provisoria ser feita a qualquer hora pelos internos, com a presença do secretario. O despacho será feito no dia immediato pelo medico-director.

Art. 46.º No caso de admissão provisoria por falta de documentos, o medico-director promoverá, dentro de 24 horas a contar da entrada do doente, que o processo seja completado nos prazos de 15 e 7 dias, a que se referem os §§ 1.º do artigo 35.º e 4.º do artigo 36.º do decreto de 11 de maio de 1911.

Art. 47.º Os cadernos e livros de admissão serão dos modelos annexos a este regulamento.

Art. 48.º Os attestados medicos, que não podem ser subscritos pelos clinicos do Manicomio, deverão quanto possível pautar-se pelo modelo anexo a este regulamento.

Art. 49.º No acto da admissão o requerente será convidado a declarar por escrito se deseja que o seu doente, em perigo de morte no Manicomio, receba soccorros espirituais e seja sepultado segundo o ritual da religião que seguia antes de alienado. Na hypothese affirmativa, declarará também por escrito que toma a responsabilidade das despesas a fazer com o serviço religioso.

#### Licenças, faltas, substituições, penalidades e premios

Art. 50.º Um livro de ponto, collocado na sala de admissão, estará aberto até a 1 hora da tarde para ser assinado pelos medicos.

Art. 51.º Os medicos director e adjunto poderão ausentar-se sem licença e sem perda de vencimento, durante 4 dias seguidos ou interpolados em cada mês, desde que esses dias não sejam de lição.

§ unico. As licenças e faltas por mais de 4 dias serão requeridas ao Conselho da Faculdade ou perante elle justificadas.

Art. 52.º As licenças dos outros medicos poderão ser concedidas até 4 dias pelo medico-director e por mais de 4 dias pelo Conselho da Faculdade, com informe do medico-director (n.º 13.º do artigo 8.º do decreto de 11 de maio de 1911).

As faltas até 4 dias serão justificadas perante o medico-director, e as que excederem este prazo perante o Conselho da Faculdade.

Art. 53.º As licenças para tratamento de doença comprovada e para assistencia a congressos de medicina ou viagens de estudo não implicam perda de vencimentos.

Art. 54.º As faltas justificadas por doença comprovada, por luto ou por circumstancia de força maior, não implicam perda de vencimentos.

Art. 55.º As licenças e faltas não especificadas nos artigos anteriores implicam perda de vencimentos.

Art. 56.º O medico-director só pode ser substituido pelo medico-adjunto ou, na falta d'este, por um professor extraordinario ou por um primeiro assistente.

O medico ajudante pode ser substituido por primeiros e segundos assistentes.

O polyclinico pode ser substituido, quando o medico-director o julgue necessario, por um professor ou primeiro assistente de cirurgia, escolhido pelo Conselho da Faculdade.

Art. 57.º Todo o pessoal tecnico inferior é licenciado pelo medico-director com ou sem vencimentos, segundo a ausencia é ou não motivada por doença, por luto ou por serviço publico.

Art. 58.º Quando as licenças do pessoal tecnico, superior ou inferior, forem sem vencimento, este será percebido por quem substitua o empregado licenciado.

Art. 59.º As penalidades applicadas ao pessoal tecnico inferior e exclusivamente impostas pelo medico-director, consistem em reprehensão particular, reprehensão testemunhada e lançada em livro especial, multa de 1 a 8 dias de vencimento, suspensão de 4 dias até um mês e demissão.

§ 1.º As penalidades de multa, suspensão e demissão não serão applicadas sem que seja ouvido o accusado para defender-se.

§ 2.º Constituem motivos de reprehensão e multa, os descuidos do serviço; constituem motivos de suspensão e demissão as faltas de disciplina e os actos delictuosos.

§ 3.º A recidiva num acto que tenha determinado suspensão implica demissão.

Art. 60.º Os empregados dos serviços technicos só podem ser accusados pelos seus superiores, quer verbal-

mente, tratando-se de faltas leves, quer por escrito, tratando-se de actos delictuosos.

§ unico. As accusações anonymas consideram-se sem effeito.

Art. 61.º Os premios concedidos ao pessoal tecnico inferior pelo medico-director são de natureza pecuniaria e saem da Caixa Economica.

#### Visitas e ausencias

Art. 62.º As visitas aos doentes (artigo 44.º do decreto de 11 de maio de 1911) terão logar todos os dias das 9 ás 11 horas da manhã.

§ unico. O medico-director pode abrir excepção ao disposto neste artigo em favor dos visitantes que residam fora da cidade.

Art. 63.º As visitas aos empregados inferiores terão logar uma vez por semana em dia e hora marcados pelo medico-director e annunciados no atrio do Manicomio.

Art. 64.º O medico-director concederá por turno e sem prejuizo do serviço de enfermagem uma ausencia dominical de 1 hora aos empregados que desejem assistir a officios religiosos do seu culto.

§ unico. Analogamente poderá conceder a doentes em convalescença.

Art. 65.º Aos doentes em convalescença e aos tranquilos a quem as distrações aproveitem, poderá o medico-director conceder ausencias para passeios no campo ou na cidade.

#### Caixa Economica

Art. 66.º É criada uma Caixa Economica do pessoal tecnico inferior aproveitando exclusivamente aos enfermeiros-chefes, enfermeiros, ajudantes, guardas e chefes das officinas, em que trabalhem doentes. D'ella saem os premios a que se refere o artigo 61.º d'este regulamento.

§ unico. Constituem fontes de receita d'esta Caixa:

1.º As multas lançadas nos termos d'este regulamento;

2.º As entradas feitas para este fim pelos pensionistas (artigo 8.º);

3.º 1 por cento dos vencimentos;

4.º O preço dos diplomas a que se refere o artigo 44.º

§ 4.º;

5.º Todos os donativos que lhe sejam feitos.

Art. 67.º Incumbe ao thesoureiro a escrituração da Caixa Economica e ao administrador a guarda dos fundos e das receitas.

Art. 68.º As quantias destinadas a premios dos empregados serão levantadas mediante guias assinadas pelo medico-director.

Art. 69.º Os empregados que se retirem voluntariamente do serviço e não tenham soffrido qualquer penalidade poderão ser reembolsados, se o requererem no acto da saída, dos descontos feitos para a Caixa Economica.

#### Officinas de doentes

Art. 70.º Os chefes das officinas, criadas principalmente como instrumentos de tratamento, representam os enfermeiros durante as horas de trabalho.

Compete-lhes:

1.º Proporcionar o trabalho ás forças e aptidões dos doentes, nunca os constrangendo a tarefas que lhes repugnem;

2.º Manter a disciplina, fazendo retirar do trabalho os doentes que tenham agitações;

3.º Pedir ao pessoal de enfermagem o auxilio de que careçam em caso de accidente;

4.º Enviar trimestralmente ao medico-director os nomes dos doentes que mais se tenham salientado pela assiduidade e perfeição do trabalho, bem como dos improductivos;

5.º Quando tenham sob as suas ordens pessoal assalariado, obrigá-lo a manter com os doentes a benevolencia e carinhosa attenção que devem caracterizar todos os serviços de assistencia.

#### Regime alimentar

Art. 71.º O regime alimentar é ordinario ou applicavel a toda a população válida, e de excepção ou applicavel aos affectados de doenças que exijam dieta especial.

§ 1.º O regime ordinario compõe-se de tres refeições: pequeno almoço, almoço e jantar, e varia com as categorias e classes a que se referem os artigos 4.º e 5.º

O regime de excepção compõe-se do numero de refeições ordenado pelos clinicos.

§ 2.º As refeições do regime ordinario terão logar ás oito horas da manhã, ao meio dia e ás seis horas da tarde.

Art. 72.º O pequeno almoço dos indigentes e do pessoal tecnico inferior consta de chá ou café com leite e pão de trigo; o almoço compõe-se de sopa, um prato de carne ou peixe, com batatas ou legumes, e pão de trigo ou de centeio; e o jantar, de um prato de carne ou de peixe, e arroz, macarrão, batatas ou legume, pão de trigo ou de centeio.

O pequeno almoço de 1.ª e 2.ª classes compõe-se de leite, ou chá, ou café com leite, ou chocolate, ou cacau, e pão com manteiga ou bolacha; o da 3.ª classe compõe-se de leite, ou chá, ou café com leite, e pão de trigo.

O almoço de 1.ª classe compõe-se de dois ovos, um prato de peixe ou de carne, legumes, pão, queijo, fruta e chá; o de 2.ª classe consta de dois ovos, um prato de peixe ou de carne, legumes, pão, fruta e chá; o de 3.ª classe de sopa ou assorda, um prato de peixe ou de carne, arroz, macarrão, batatas ou legumes e pão.

O jantar de 1.ª classe consta de sopa, um prato de peixe, arroz ou equivalente, dois pratos de carne, legumes,

agua de mesa, pão, queijo, fruta, doce, chá ou café; o jantar de 2.ª classe compõe-se de sopa, um prato de peixe, arroz ou equivalente, um prato de carne, legumes, queijo ou fruta, doce, pão e chá; o jantar de 3.ª classe compõe-se de sopa, um prato de carne, arroz, massas ou legumes ou um prato de peixe com batatas e legumes, e pão.

§ 1.º Os empregados teem uma ração de vinho ao jantar; os alienados só a terão excepcionalmente e por indicação dos respectivos clinicos. A qualidade do vinho será determinada pelos medicos, nas suas enfermarias.

§ 2.º Tabellas annuaes determinarão as quantidades dos generos a empregar na confecção das rações.

§ 3.º A titulo excepcional e quando o indiquem formalmente condições especiaes dos doentes, seja qual for a sua categoria e classe, podem os clinicos prescrever um aumento de ração.

Art. 73.º O medico-director participará ao administrador, para que este providencie, as deficiencias que se deem quer na qualidade dos generos alimenticios, que devem ser de primeira qualidade, quer na confecção culinaria das rações e dietas.

#### Disposições transitorias

Art. 74.º Os medicos actuaes que não fazem parte do corpo docente da Faculdade de Medicina de Lisboa dirigirão os seus requerimentos de licenças excedentes a 4 dias ao administrador, que os despachará depois do informe do medico-director.

## II — Serviços administrativos

#### Pensões

Art. 75.º As pensões de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes serão respectivamente de 1500, 1000 e 600 réis diarios.

§ 1.º Os pagamentos effectuar-se-hão adeantadamente por quinzenas.

§ 2.º Considera-se vencida toda a quinzena de que o doente utilize mais de dois dias. Quando utilize menos serão pagos apenas os dias utilizados.

Art. 76.º Para garantir o pagamento das pensões nos casos de admissões voluntarias, fará parte do processo de admissão (n.º 6.º do artigo 36.º do decreto de 11 de maio de 1911) um documento em que um negociante, capitlista ou proprietario, residente em Lisboa, se responsabilize por sua pessoa e bens a esse pagamento e a retirar o doente desde que uma quinzena deixe de ser paga.

Este documento deve ser feito perante um notario e duas testemunhas

#### Expolios

Art. 77.º Os expolios dos doentes pertencem na conformidade das leis aos seus herdeiros. Mas se os não houver, pertencerão ao Manicomio.

§ 1.º Os herdeiros terão de apresentar, devidamente justificadas, as suas reclamações ao administrador no prazo de um anno, findo o qual o Manicomio se considera no direito de alienar o respectivo expolio em proveito proprio.

§ 2.º Se do processo de admissão ou de outra origem constar que a familia do pensionista fallecido reside no estrangeiro, ou em parte incerta, do fallecimento será dada noticia no *Diario do Governo* para os efeitos da habilitação.

Paços do Governo da Republica, em 18 de agosto de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

(Modelo a que se refere o artigo 48.º do Regulamento)

Nós, abaixo assinados, 1... attestamos que, tendo observado e examinado 2... constatamos que elle se encontra affectado de alienação mental 3 e que o seu tratamento exige o internato num manicomio.

Constituem base do nosso juizo medico duas ordens de factos: de observação directa e informes colhidos.

Pertencem á 1.ª categoria os seguintes: 4 ...

Pertencem á 1.ª categoria os seguintes: 4 ...

Pertencem á 2.ª categoria os seguintes: 5 ...

Por nos ser pedido e para o effecto da admissão num manicomio, passamos o presente.

(Assinatura com reconhecimento).

1 Titulos dos medicos.  
2 Nome do doente, idade, filiação, naturalidade e todas as condições de identidade.

3 Sendo positivo, o diagnostico especifico.  
4 Aqui serão mencionadas as perturbações sensoriaes (ilusões e allucinações), as perturbações identivas (delirios, incoherencia, amnesia, doblencia de attenção, etc.), as perturbações affectivas (omnivulção, anesthesia dos sentimentos, etc.), as perturbações psychomotoras (abulias, impulsos, etc.).

5 Aqui serão mencionadas os factos da historia progressiva e ancestral.



Curso de analyse toxicologica e chimica legal;  
Curso de analyse bromatologica;  
Curso de legislação e deontologia pharmaceutica.

Art. 8.º As disciplinas constantes do quadro anterior serão cursadas no tempo minimo de oito semestres, distribuidas da forma seguinte:

#### 1.º E 2.º SEMESTRES:

Curso de chimica inorganica (semestral);  
Curso de chimica organica (semestral);  
Curso de botanica geral;  
Curso de physica pharmaceutica (semestral).

#### 3.º E 4.º SEMESTRES:

Curso de analyse chimica, qualitativa e quantitativa;  
Curso de zoologia pharmaceutica (semestral);  
Curso de botanica cryptogamica. Fermentações;  
Curso de mineralogia, geologia e hydrologia.

#### 5.º E 6.º SEMESTRES:

1.ª cadeira — Chimica pharmaceutica;  
Curso de bacteriologia (semestral).  
2.ª Cadeira — Historia natural de drogas. Posologia;  
Curso de chimica biologica (semestral);  
Curso de analyse bromatologica e falsificação de medicamentos.

#### 7.º E 8.º SEMESTRES:

3.ª Cadeira. — Pharmacotechnia;  
Curso de analyse toxicologica e chimica legal;  
Curso de legislação e deontologia pharmaceutica (semestral).

Art. 9.º As Faculdades de Medicina e de Sciencias porão á disposição das Escolas de Pharmacia os laboratorios, museus e material necessario ao ensino, enquanto as Escolas de Pharmacia não possuirem installações proprias e sufficientes.

Art. 10.º Os cursos de chimica inorganica, chimica organica, botanica geral, analyse chimica qualitativa e quantitativa, serão feitos nas Faculdades de Sciencia e regidos pelo respectivo pessoal docente. O de bacteriologia será feito nas Faculdades de Medicina.

§ unico. Estes cursos serão regidos segundo a orientação determinada pelo conselho escolar de pharmacia.

Art. 11.º Os cursos de botanica cryptogamica, de zoologia pharmaceutica, de mineralogia, geologia e hydrologia, physica e chimica biologica serão regidos pelos professores ou primeiro assistente privativos das Escolas de Pharmacia, podendo utilizar para este ensino os laboratorios das Faculdades de Sciencias.

Art. 12.º As cadeiras de historia natural de drogas, pharmacotechnia e chimica pharmaceutica serão regidas pelos professores ordinarios; os cursos de analyse bromatologica, analyse toxicologica e chimica legal, legislação e deontologia pharmaceutica serão regidos pelos professores ou primeiro assistente privativos das Escolas de Pharmacia, segundo deliberação do Conselho escolar, utilizando para esse ensino as suas installações.

Art. 13.º Os alumnos, alem das provas de frequencia e exames, são obrigados a fazer, durante os dois ultimos semestres, duzentos e quarenta dias de boa pratica pharmaceutica em pharmacia hospitalar.

Art. 14.º Para o ensino da pharmacotechnia e estagio pharmaceutico, a que se refere o artigo antecedente, utilizar-se-hão as seguintes pharmacias hospitalares:

Em Lisboa: Pharmacia do Hospital de S. José.

Em Coimbra: Pharmacia dos Hospitales da Universidade.

No Porto: Pharmacia do Hospital de Santo Antonio.

Art. 15.º Alem dos cursos constantes do quadro geral (artigo 7.º e 8.º), podem os conselhos escolares ordenar outros cursos, facultativos, desde que o julguem conveniente ao aperfeiçoamento scientifico e especialização technica dos alumnos.

## CAPITULO II

### Pessoal docente, professores e assistentes

Art. 16.º O pessoal docente das Escolas de Pharmacia compõe-se de:

- 3 professores ordinarios.
- 1 professor extraordinario.
- 1 primeiro assistente.
- 2 segundos assistentes.

Art. 17.º O provimento d'estes logares é feito por concurso, por distincção e por antiguidade.

§ unico. Os concursos serão annunciados no *Diario do Governo* e por edital nas tres Universidades de Republica.

Art. 18.º Os professores ordinarios e extraordinarios são obrigados á regencia das cadeiras e cursos, que pelo Conselho da Escola lhe forem distribuidos, de harmonia com a lei e os regulamentos em vigor.

Art. 19.º Poderão facultativamente encarregar-se da regencia de uma cadeira ou curso de outra classe, quando o Conselho o julgar de conveniencia para o ensino.

Art. 20.º Nas regencias dos seus cursos e cadeiras os professores observarão e farão observar as disposições d'este regulamento na parte relativa ao exercicio do ensino.

Art. 21.º Nas regencias dos seus cursos e cadeiras, os professores são os directores dos laboratorios de ensino e, como taes, responsaveis perante a Escola pela regularidade dos respectivos serviços.

Art. 22.º Os professores que dirijam laboratorios podem requisitar á Direcção da Escola, pela verba do orçamento relativa ao respectivo serviço, o material de que o ensino carecer.

Art. 23.º Os professores deverão propor á Escola tudo o que a experiencia lhes ditar, para a melhor utilização para o ensino laboratorial.

Art. 24.º São attribuições dos professores ordinarios e extraordinarios:

Fazer parte do jury de exames.

Fazer parte do jury dos concursos ao magisterio da Escola respectiva.

Comparecer ás sessões ordinarias e extraordinarias do Conselho da Escola.

Desempenhar os logares de director, secretario e bibliotecario e todos os outros estabelecidos por lei para a administração dos interesses da Escola.

Art. 25.º São attribuições do primeiro assistente:

1.º Reger os cursos que pelo Conselho da Escola lhe forem distribuidos, dentro da classe a que pertencerem no quadro geral do ensino;

2.º Reger os cursos especiaes, fora do quadro geral do ensino, que a Escola julgue conveniente instituir em cada anno lectivo para a melhor educação profissional dos alumnos;

3.º Alem da regencia de curso, o primeiro assistente dirigirá ou desempenhará nos laboratorios os serviços que pela Escola lhe forem cometidos como auxiliares do ensino.

Art. 26.º Aos segundos assistentes dos laboratorios compete:

1.º Assistir ás lições, conferencias e trabalhos praticos, realizando as demonstrações experimentaes indicadas pelo professor;

2.º Comparecer no laboratorio antes da hora regulamentar da aula, para ordenarem e disporem, consoante as determinações do professor, tudo quanto for necessario para o exercicio do dia;

3.º Realizar os trabalhos que lhes forem cometidos pelo professor, com destino ás demonstrações na aula, ou ao museu respectivo;

4.º Guiar os alumnos nos exercicios praticos, segundo as instrucções do professor, e fiscalizar os trabalhos que aquelles houverem sido cometidos;

5.º Executar, com o auxilio do pessoal menor e alumnos, as analyses que tiverem sido requisitadas ao laboratorio;

6.º Fiscalizar a conservação do material do laboratorio, que deve estar devidamente inventariado;

7.º Conservar sob a sua guarda o archivo e museu respectivo;

8.º Substituir os primeiros assistentes nos seus impedimentos legais, excepto na regencia dos cursos magistraes.

Art. 27.º O ingresso ordinario no magisterio faz-se por concurso para os logares de segundos assistentes.

Art. 28.º O jury dos concursos será formado pelos professores ordinarios e extraordinarios da Escola de Pharmacia, em exercicio á data da admissão dos candidatos, sob a presidencia do reitor ou do director da Escola e, no seu impedimento, do professor mais antigo. Sobre a constituição do jury observar-se-hão as disposições expressas nos regulamentos das Faculdades de Direito e Medicina.

Art. 29.º Para que os candidatos a segundos assistentes possam ser admittidos ás provas do concurso, devem apresentar nos prazos legais os seguintes documentos:

- 1.º Publica-forma do diploma de pharmaceutico chimico;
- 2.º Attestados de bom comportamento moral e civil;
- 3.º Certificado do registo criminal;
- 4.º Documento justificativo do cumprimento da lei do recrutamento militar;
- 5.º Attestado medico de que não padecem de molestia contagiosa ou doença que prejudique a applicação a trabalhos exigidos pelo exercicio do magisterio;
- 6.º Quaesquer documentos que provem merito scientifico e serviços prestados á sciencia ou ao pais.

Art. 30.º Findo o prazo do concurso, o director da Escola convocará a reunião do Conselho para examinar os documentos, admittir os candidatos que tenham condições de admissibilidade e constituir o jury que tem de examiná-los.

§ unico. Para que os candidatos sejam admittidos ás provas do concurso, é necessario que sejam considerados habilitados por maioria de votantes.

Art. 31.º As provas publicas do concurso abrangem:

1.º Discussão de uma dissertação impressa sobre qualquer assunto relativo ás sciencias professadas no curso especial de pharmacia, que será discutida durante uma hora por um ou dois professores, devendo dar entrada na Secretaria da Escola dez exemplares d'essa dissertação, trinta dias antes do começo das provas;

2.º Uma lição de livre escolha do candidato, com demonstração;

3.º Uma lição, de uma hora, com interrogatorio de meia hora sobre um ponto tirado á sorte, com 24 horas de antecipação, referente ás disciplinas do curso;

4.º Prova pratica, sobre ponto tirado á sorte na occasião da prova, comprehendendo:

a) Tres preparações pharmaceuticas, sendo duas officinaes e uma magistral;

b) Reconhecimento de duas plantas recentes e respectivo relatorio;

c) Analyse qualitativa d'uma mistura e respectivo relatorio;

d) Doseamentos de uma substancia, pelos methodos ponderaes e volumetricos e respectivos relatorios;

e) Duas preparações microscopicas;

f) Interrogatorio durante a execução da prova e exposição dos trabalhos finaes.

Art. 32.º Para a lição oral a que se refere o artigo anterior haverá dez pontos organizados pelo jury, que serão publicados trinta dias antes da primeira prova do concurso.

§ 1.º Nenhum ponto pode repetir-se no mesmo concurso.

§ 2.º As materias que tiverem sido escolhidas para a dissertação não podem ser objecto das lições sorteadas.

Art. 33.º Os interrogatorios serão sempre feitos pelos professores privativos da Escola. Na sua falta serão convidados professores de outra escola de pharmacia.

Art. 34.º O jury fará entre si a distribuição dos interrogatorios e indicará o modo como devem ser prestadas as provas praticas.

Art. 35.º Terminados os concursos, os candidatos aprovados são classificados em merito absoluto e relativo; e os mais classificados, em numero igual ao das vagas, ficam pertencendo ao corpo docente com a categoria de segundos assistentes, e passam a auxiliar os trabalhos praticos da Escola.

§ 1.º O jury terá sempre em vista, como de maior importancia, para os efeitos da classificação, as provas praticas exhibidas pelos candidatos.

§ 2.º Para a nomeação de segundos assistentes considerar-se-ha documento de preferencia (em igualdade de classificação no concurso) aquelle em que se comprove maior numero de annos de exercicio profissional.

Art. 36.º Os segundos assistentes são nomeados por dois annos, findos os quaes teem de deixar a Escola, se não forem reconduzidos.

§ unico. Os segundos assistentes podem concorrer ao logar de primeiros assistentes, se houver vaga no respectivo grupo, sendo o concurso documental e effectuado perante os professores da Escola.

Art. 37.º Os primeiros assistentes auxiliam os professores nas demonstrações e experiencias do curso, dirigem os trabalhos praticos dos alumnos e regem os cursos de que forem encarregados pelo Conselho Escolar.

Art. 38.º Os primeiros assistentes são nomeados por tres annos, findos os quaes teem de deixar a Escola, se não forem reconduzidos.

§ unico. Os primeiros assistentes reconduzidos podem concorrer ao logar de professores extraordinarios, se houver vaga, sendo o concurso ainda documental e effectuado perante os professores privativos da Escola.

Art. 39.º A promoção a professor ordinario faz-se, em regra, por antiguidade de serviço; mas pode a Escola propor a nomeação para tal logar de profissional de excepional valor, que tenha prestado relevantes serviços á sciencia.

Art. 40.º Igualmente poderá, sob proposta da Escola, ser chamado para qualquer das vagas de professor ordinario e extraordinario, primeiro assistente e segundo assistente, pessoal docente de outra Escola de Pharmacia, uma vez que o pessoal chamado tenha categoria e aceite.

Art. 41.º Nos laboratorios haverá ajudantes em numero determinado pelos respectivos directores e que teem por função especial auxiliar o ensino.

Podem ser ajudantes: os segundos assistentes, os alumnos da Escola que já tenham exame de grupo a que o laboratorio pertence e os diplomados em pharmacia que queiram seguir a carreira do magisterio.

§ unico. No caso de os concorrentes serem em numero superior ao das vagas, abrir-se-ha concurso documental.

## CAPITULO III

### Do ensino e da frequencia e regime escolar

Art. 42.º O ensino é feito normalmente por professores ordinarios, professores extraordinarios e assistentes. Consta de uma parte livre (lições magistraes e lições com demonstração) e de outra obrigatoria (trabalhos praticos e estagio nos laboratorios).

§ unico. O ensino pratico será completado por excursões scientificas facultativas, dirigidas por professores e assistentes.

Art. 43.º Não haverá registo algum da frequencia ou falta dos alumnos ás lições livres.

§ unico. Se, por ausencia ou tumulto dos estudantes, não houver seis setimos do numero de lições fixado pelo Conselho da Escola para cada disciplina, será annullada a inscrição nos respectivos cursos.

Art. 44.º Quando, por qualquer motivo, alguma cadeira ou curso deixe de ter frequencia, a publicação de lições ou trabalhos de sciencia nova supprime, para todos os efeitos, a regencia. A mesma disposição vigora quando o professor ou assistente, impedido de reger, todavia assim produza labor scientifico.

Art. 45.º A instrução pratica faz parte integrante do sistema de ensino professado na Escola, e é obrigatoria.

Art. 46.º A instrução pratica abrange os trabalhos de laboratorio, os exercicios graphics, a resolução, por escrito, de problemas, e a visita a estabelecimentos industriaes.

§ unico. Os exercicios escritos pelo alumno em sua casa, poderão ser examinados pelo professor, na aula em conferencia entre professores e alumnos.

Art. 47.º Os trabalhos praticos são repartidos pelos oito semestres de duração do curso, segundo determinação do Conselho Escolar.

Art. 48.º Quando as Escolas de Pharmacia não possuíam instalações adequadas aos trabalhos praticos de zoologia pharmaceutica, botânica cryptogamica, mineralogia, geologia, hydrologia e de chimica biologica, serão executados nas Faculdades de Sciencias e os de bacteriologia nas Faculdades de Medicina.

Art. 49.º Sempre que os respectivos professores o julgarem conveniente para a instrução do alumno, será este encarregado de escrever um relatório conciso do trabalho pratico que tiver executado.

Art. 50.º Os programmas dos diferentes cursos e cadeiras serão organizados e discutidos em Conselho da Faculdade até a dia 31 de julho e publicados antes da abertura das aulas, onde, alem das materias do programma, se poderão ensinar quaesquer outras.

Art. 51.º Os alumnos são obrigados a executar os seus trabalhos praticos, nos gabinetes, laboratorios e salas de estudo que lhes forem ordenados pelos professores e assistentes.

Art. 52.º Para a pratica obrigatoria haverá nos laboratorios um livro de ponto, que os alumnos assinarão, depois de executado o trabalho do dia, e cujas indicações serão consideradas como elemento de frequencia, perante o jury dos exames respectivos.

Art. 53.º Os alumnos são responsaveis pela deterioração voluntaria, ou por descuido indesculpavel, dos utensilios de que se servirem.

Art. 54.º Todos os exercicios escritos, relatorios e as preparações de laboratorios, que puderem ser conservadas, constituirão elementos auxiliares de apreciação na valorização da prova pratica do exame respectivo.

Art. 55.º Os professores ou assistentes incumbidos da direcção dos laboratorios e salas de estudo permanecerão nellas durante o tempo determinado pelo Conselho, coadjuvando os alumnos, prestando-lhes esclarecimentos, podendo fazer-lhes interrogações, e mantendo a disciplina.

Art. 56.º Os directores poderão determinar, sendo conveniente, que as aulas e laboratorios abram extraordinariamente algumas horas nos dias feriados ou durante a noite, para o que se fará o competente aviso.

Art. 57.º Findo cada semestre, os alumnos podem transitar de uma para outra Escola.

#### CAPITULO IV

##### Matriculas

Art. 58.º O anno escolar ou lectivo começa nas Escolas de Pharmacia a 15 de outubro e termina a 31 de julho, compreendendo dois semestres; o primeiro (ou semestre de inverno), que começa a 15 de outubro e termina a 15 de março e o segundo (ou de verão), que principia no dia 16 de março para findar em 31 de julho.

Art. 59.º Cada um d'estes semestres se divide, para o estudo das especididades em dois trimestres. Os do semestre de inverno começam respectivamente a 15 de outubro e 1 de janeiro; os do semestre de verão começam a 16 de março e 1 de junho.

Art. 60.º Para a matricula e inscrição nas Escolas de Pharmacia, os alumnos apresentarão, em cada anno, na secretaria da Universidade, os seus requerimentos dirigidos ao Reitor, devidamente instruidos, nos seguintes prazos semestraes:

1.º Semestre de inverno — de 25 de setembro a 10 de outubro.

2.º Semestre de verão — de 25 de fevereiro a 10 de março.

3.º A inscrição, nas cadeiras e nos cursos annuaes, faz-se de 25 de setembro a 10 de outubro.

§ 1.º Os prazos acima estabelecidos só podem ser prorogados para os alumnos que se encontrem em qualquer das condições seguintes:

1.º Para os que tenham terminado o curso geral dos lyceus na segunda epoca de exames, devendo neste caso requerer a matricula dentro do prazo de tres dias a contar d'aquelle em que tiverem concluido o exame;

2.º Para os que estejam licenciosos por motivo do serviço militar, em virtude da lei do recrutamento do exercito;

3.º Para aquelles que por doença, ou outro motivo devidamente comprovado por documento autentico, não tenham podido requerer a matricula nos prazos marcados.

§ 2.º Em qualquer d'estes casos a admissão á matricula só poderá ser concedida mediante parecer favoravel do Conselho escolar.

Art. 61.º São necessarias para a admissão ás Escolas de Pharmacia:

1.º a) Certidão em que os alumnos provem ter completado dezaseis annos de idade;

b) Certificado do registro criminal;

c) Certidão em que provem haver concluido o curso geral dos lyceus ou documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado;

2.º Certidão comprovativa de haver terminado com aprovação um dos cursos de pharmacia anteriores á carta de lei de 19 de julho de 1902.

§ unico. Os pharmaceuticos a que se refere o n.º 2.º d'este artigo são dispensados do estagio hospitalar e serão apenas obrigados a cursar as disciplinas dos quatro ultimos semestres e a fazer o exame respectivo.

Art. 62.º Os alumnos que pretendam ser admitidos na Escola devem, dentro do prazo fixado, apresentar, na Secretaria da Universidade, o seu requerimento, dirigido ao Reitor, escrito em papel sellado, em que declarem a filia-

ção, naturalidade (freguesia e concelho), idade e morada e os cursos em que desejam inscrever-se, acompanhando esse requerimento dos documentos a que se refere o artigo antecedente ou de certidão de matricula anterior ou aprovação no exame do 1.º grupo do curso da Escola e documento comprovativo de haverem pago a propina de 5\$000 réis de matricula na Universidade, e pagarão na thesouraria as respectivas propinas de inscrições.

Art. 63.º As propinas de inscrição nos diversos cursos e cadeiras são as que constam da tabella seguinte:

Cursos annuaes . . . . .	20\$000 réis
Cursos semestraes . . . . .	10\$000 »
Cursos trimestraes . . . . .	5\$000 »

Art. 64.º A cada alumno inscrito na Escola será gratuitamente fornecido, após a sua inscrição, um bilhete de identidade que apenas será valido para o anno escolar, devendo ser renovado no seguinte. Os bilhetes de identidade são rigorosamente pessoais e intransmissiveis.

No caso de perda ou inutilização poderá ser fornecido um duplicado.

§ unico. Os alumnos podem ser convidados, em caso de duvida, a justificar a sua identidade, isto é, a apresentar os seus cartões de alumnos da Escola. No caso de recusa podem ser prohibidos de permanecer nos edificios que a compõem.

Art. 65.º Para cada alumno existirá na Escola um caderno do qual ha de constar:

1.º Os documentos apresentados para matricula ou inscrição;

2.º Um resumo da sua frequencia e aproveitamento, com as respectivas datas da matricula, exames com as qualificações obtidas, trabalhos praticos, etc.

Art. 66.º A habilitação dos alumnos é julgada por exames, que constam de provas praticas e provas theoreticas, que se realizarão nas duas epocas de exames, março e julho.

Art. 67.º A escolha das disciplinas a frequentar durante cada semestre é livre, uma vez que seja compativel com a distribuição dos serviços e horarios da Escola, respeitando-se todavia as dependencias mencionadas no paragraho seguinte.

§ unico. Nenhum alumno pode inscrever-se para frequentar qualquer das cadeiras ou cursos do 2.º grupo, sem que prove ter sido approvedo no exame do 1.º grupo.

Art. 68.º Os alumnos podem ser transferidos de uma para outra Escola. A transferencia, porem, só poderá effectuar-se no principio dos semestres.

§ unico. No caso previsto neste artigo, o director da Escola, onde o alumno se achava matriculado, enviará ao d'aquella, para onde é requerida a transferencia, o caderno relativo ao alumno transferido.

#### CAPITULO V

##### Dos exames

Art. 69.º A habilitação dos alumnos é avaliada por exames, que constam de provas praticas e provas theoreticas.

Art. 70.º Haverá duas epocas de exames, uma em março outra em julho, isto independentemente dos demais trabalhos escolares.

Art. 71.º O jury de exames é escolhido pelo Conselho e deverá compor-se de todos os professores de cadeiras ou cursos que entrem no respectivo exame.

Art. 72.º Os presidentes do jury de exames serão de nomeação do Conselho Escolar de Pharmacia.

Art. 73.º Os exames theoreticos são feitos depois do alumno ter sido approvedo no exame pratico respectivo.

Art. 74.º O programma e duração dos exames praticos de cada cadeira ou curso serão propostos ao Conselho pelos respectivos professores.

Art. 75.º O exame theorico constará de um interrogatorio feito por cada um dos professores das cadeiras ou dos cursos que o exame do grupo abrange.

Art. 76.º A duração dos exames theoreticos não deve exceder um quarto de hora por cada disciplina.

§ unico. O presidente do jury pode, sempre que o julgue conveniente, interrogar o alumno.

Art. 77.º Os professores das diversas disciplinas a que respeitar o exame patentearão aos restantes membros do jury todos os elementos de informação de que dispuserem, relativos á assiduidade dos alumnos nos trabalhos obrigatorios, relatorios de trabalhos effectuados, etc.

Art. 78.º O alumno excluido na prova de um exame, quer theorico, quer pratico, não poderá repetir esse exame antes da epoca seguinte.

Art. 79.º As provas praticas versarão sobre pontos tirados á sorte na ocasião das provas, e serão julgadas separadamente, por disciplina. Serão dadas nos laboratorios ou salas em presença de um dos professores, pelo menos.

§ unico. Os alumnos podem recorrer a quaesquer livros durante a execução das provas laboratorias.

Art. 80.º O interrogatorio versará sobre as generalidades de todas as disciplinas constantes do grupo respectivo e as de um ponto tirado á sorte no momento do exame.

Art. 81.º Os pontos serão redigidos pelos professores ou assistentes encarregados da regencia das respectivas disciplinas, escolhidos de entre os assuntos que constituiram objecto de ensino, e ficarão sujeitos á apreciação do Conselho da Escola.

Art. 82.º A tiragem dos pontos assistirá sempre um professor e o secretario da Escola.

Art. 83.º O Conselho da Escola fixará nos diversos an-

nos o numero de estudantes que devem entrar a exame em cada dia.

Art. 84.º Os alumnos que, por causa justificada perante o Conselho, faltarem a um exame, poderão ser admitidos a exame extraordinario, mediante despacho da Reitoria.

Art. 85.º Quando algum ou alguns estudantes marcados faltarem a tirar o ponto, serão chamados os suppletos, marcados em numero igual ao dos effectivos.

§ 1.º O alumno que, por causa justificada perante o Conselho da Escola, no prazo de 48 horas, faltar á tiragem do ponto, poderá ser novamente marcado para a mesma epoca, não preterindo os que estiverem marcados anteriormente.

§ 2.º O alumno que, sem motivo justificado, faltar á tiragem do ponto, perde o direito a exame nessa epoca.

Art. 86.º Concluidos os exames de cada dia, proceder-se-há á votação. O resultado, nos termos do artigo 80.º do decreto de 19 de abril de 1911, sobre a constituição universitaria, é expresso em valores, segundo a tabella seguinte:

Excluido . . . . .	menos de 10 valores
Sufficiente . . . . .	10, 11, 12 e 13 valores
Bom . . . . .	14, 15, 16 e 17 valores
Muito bom . . . . .	18, 19 e 20 valores

Art. 87.º A informação final do alumno obtém-se tomando a media arithmetica das informações dos dois exames (prova pratica e prova theoretica com valorização conjunta) e tirocinio pratico.

Art. 88.º Consideram-se *distinctos* os alumnos que obtiverem, pelo menos, 16 valores. Aos alumnos que obtiverem a classificação de *muito bom*, poderão ser conferidos diplomas honorificos de premio, com que os alumnos, depois de terminado o curso, poderão concorrer ás Bolsas de Estudo no estrangeiro.

§ unico. Findo os exames, o jury deliberará sobre os premios que entenda dever conferir aos alumnos que tiverem obtido a classificação de *muito bom*.

Art. 89.º Estas classificações serão conferidas nos conselhos finais de 15 de março e 31 de julho. A cada um dos estudantes classificados passar-se-há um diploma assinado pelo Reitor e secretario.

Art. 90.º Do diploma de pharmaceutico-chimico tem de constar a sua identidade e informação final de merito academico, o que é regulado tendo em attenção todas as provas de exame.

Art. 91.º Qualquer pharmaceutico estrangeiro que pretenda exercer a sua profissão em Portugal, deverá requerer ao Director da Escola, instruindo o seu requerimento com os seguintes documentos:

1.º Carta ou diploma autentico da Faculdade ou Escola em que seja habilitado;

2.º Attestado de identidade de pessoa passado pelo consul ou autoridade respectiva;

3.º Quaesquer documentos que comprovem merito scientifico e serviços prestados á sciencia.

Art. 92.º O requerente terá de submeter-se á repetição do curso de pharmacia, e assim terá de fazer dois exames correspondentes ás disciplinas do 1.º e 2.º grupo.

Art. 93.º O requerente terá de apresentar, antes de realizar qualquer dos exames, um documento em que prove ter satisfeito o pagamento das propinas relativas ás cadeiras ou cursos em que vae ser examinado:

a) A quantia a satisfazer deverá regular-se pelo artigo 12.º do decreto de 26 de maio de 1911.

Art. 94.º So o candidato for excluido só poderá repetir o exame no fim de seis meses e mediante o pagamento de nova propina.

#### CAPITULO VI

##### Direcção e Conselho Escolar

Art. 95.º O Conselho Escolar compõe-se dos professores extraordinarios e ordinarios privativos da Escola de Pharmacia, e representa a mesma Escola como pessoa moral e como entidade docente.

Art. 96.º O Conselho tem funções administrativas e é autonomo sob o ponto de vista pedagogico.

Compete-lhe:

1.º Administrar as receitas e bens proprios da Escola de Pharmacia, designando uma comissão administrativa por elle eleita para a sua gerencia;

2.º Apresentar ao Senado Universitario o programma geral dos estudos para cada anno lectivo e um relatório do estado e actividade da Escola no anno que findou;

3.º Propor ao mesmo Senado a criação, transformação ou supressão de cadeiras ou cursos do quadro e determinar os systemas de ensino e a forma dos exames e exercicios;

4.º Resolver as duvidas que se suscitarem sobre assuntos de inscrição e matricula;

5.º Regulamentar os serviços internos da Escola e os mais objectos da sua actividade docente;

6.º Proceder, de 3 em 3 annos, á eleição do Director, Secretario e Bibliotecario que serão escolhidos entre os professores ordinarios e extraordinarios do quadro privativo da Escola de Pharmacia;

7.º Proceder á escolha dos juries de exames e concursos;

8.º Incluir nos seus orçamentos verbas necessarias para viagens scientificas dos respectivos professores, no país, colonias e estrangeiro;

9.º Resolver sobre o periodo de quaesquer professores ordinarios ou extraordinarios que desejem ausentar-se do serviço para qualquer missão scientifica da sua iniciativa.

nos termos do artigo 58.º da lei da Constituição Universitária;

10.º Ordenar, nos termos das leis, os programmas dos concursos para provimentos dos logares de assistentes; ordenar os pontos para as provas dos mesmos concursos; e constituir os jurys de todas as provas a que hão-de satisfazer os candidatos;

11.º Ordenar os programmas e pontos dos concursos para o provimento dos outros logares de nomeação do Governo;

12.º Distribuir annualmente pelo pessoal escolar os serviços theoreticos e praticos que terão de ser executados;

13.º Determinar os casos e o modo porque os assistentes devem auxiliar os professores;

14.º Nomear os jurys para os exames finais;

15.º Porpor, nos termos d'este regulamento, as nomeações de assistentes e professores;

16.º Propor extraordinariamente a nomeação sem concurso, para os mesmos logares, de profissionaes eminentes, de notoria reputação scientifica;

17.º Regular o horario para todos os cursos e trabalhos escolares;

18.º Propor os nomes dos individuos que julgar capazes para os logares de escripturarios e serventes;

19.º Julgar as faltas dadas pelos professores, assistentes, alumnos e pessoal subalterno e menor, conforme as notas apresentadas pelo secretario.

Art. 97.º As consultas do Conselho da Escola devem ser assinadas por todos os seus membros. Se algum d'elles não estiver presente, o secretario motivará a falta de assinatura; e o que não se conformar com a doutrina da consulta poderá assinar com declaração, e dar voto em separado.

Art. 98.º O Conselho tem um presidente, que é o director da Escola, e um secretario. Um e outro são eleitos pelo proprio Conselho, por pluralidade de votos, e para servirem por tres annos, podendo ser reconduzidos para o triennio immediato.

Art. 99.º O Conselho reúne ordinariamente uma vez em cada mês; extraordinariamente, sempre que dois dos seus membros o requeiram, ou por convocação do director.

Art. 100.º Não poderá haver sessão sem que esteja presente mais de metade dos membros do Conselho, contando-se para a determinação d'este numero somente os professores em effectivo serviço.

Art. 101.º A convocação para o Conselho, far-se-ha anticipadamente e por escrito, declarando-se o dia e hora de abertura da sessão e os objectos mais importantes que devem ser tratados.

§ 1.º A hora marcada nas cartas convocatorias, far-se-ha a primeira chamada na sala das sessões; verificando-se que não ha numero sufficiente, esperar-se-ha meia hora, finda a qual, se não houver ainda maioria, se lavrará auto que será assinado pelos professores presentes.

§ 2.º A hora da abertura da sessão será sempre declarada na acta.

Art. 102.º O professor que não puder assistir ao Conselho deve participar por escrito, quando isso lhe seja possivel, indicando a causa que o obrigou a não comparecer. Da falta e do motivo se fará menção na acta.

Art. 103.º As questões serão decididas pela pluralidade absoluta de votos. No caso de empate compete ao director o voto de qualidade.

Art. 104.º As votações serão feitas a descoberto e nominaes, sempre que o Conselho por maioria assim o resolve.

§ unico. Exceptuam-se os casos em que a legislação em vigor determina que a votação seja por scrutinio secreto.

Art. 105.º O vogal ou vogaes vencidos poderão fazer declarações na acta, entregando-as escritas e assinadas ao secretario, e motivar os seus votos; mas neste ultimo caso, o secretario fará tambem na acta menção das principaes razões que se houverem produzido a favor da decisão tomada.

Art. 106.º Sempre que for possivel, o presidente anunciará, no fim de cada sessão, a ordem do dia para a seguinte.

Art. 107.º Quando o Conselho resolver representar ou consultar sobre o assunto da sua competencia, a redacção do documento será incumbida ao vogal ou vogaes que o Conselho designar e que tenham approvado a representação ou consulta.

Art. 108.º Em cada sessão se lerá a acta da immediatamente anterior, a qual, sendo approvada, se passará ao livro respectivo, onde será assinada pelo director da Escola e pelo secretario.

§ unico. Na falta ou impedimento dos que devem assinar e escrever a acta, farão as suas vezes os que servirem de presidente e secretario na respectiva sessão.

Art. 109.º As resoluções tomadas pelo Conselho teem immediata execução, quando não excedam as suas attribuições e não dependam de approvação do Senado.

Art. 110.º Na ausencia do director, presidirá ao Conselho o vogal mais antigo ou o mais velho no caso de igual antiguidade.

Art. 111.º Os professores da 2.ª secção da Faculdade de Sciencias; os professores do 1.º grupo da 3.ª secção da Faculdade de Sciencias; os professores de Zoologia e Botanica (2.º grupo da 3.ª secção da Faculdade de Sciencias), que regem cursos do 1.º grupo das disciplinas que constituem o ensino da pharmacia, farão parte dos Conselhos Escolares quando nelles se trate de assuntos que digam respeito aos referidos cursos.

§ unico. Igual doutrina se applica aos professores de

bacteriologia e de pharmacologia das Faculdades de Medicina.

Art. 112.º No fim do anno lectivo haverá uma sessão especial do Conselho da Escola para se tratar do organamento, apresentação do relatorio annual elaborado pelo secretario o qual fornecerá bases para o relatorio que o Conselho da Escola tem de enviar á Junta Administrativa do Senado da Universidade.

Art. 113.º Ao director da Escola pertence:

1.º Notificar a quem competir as resoluções do Conselho;

2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Senado e do Reitor e dar conta de todas as correspondencias e mais occorrencias do serviço desde a ultima sessão;

3.º Vigiar a disciplina academica na Escola e a observancia dos seus regulamentos internos;

4.º Fazer cumprir as deliberações do Conselho Escolar, consultando directamente a quem competir sobre o assunto, no caso de se não conformar com ellas;

5.º Presidir ao Conselho Escolar e á commissão administrativa;

6.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar, em relação aos professores, estudantes e pessoal da Escola;

7.º Convocar as reuniões do Conselho uma vez por mês e sempre que o julgue conveniente, ou a convocação seja requerida por dois professores;

8.º Representar o Conselho da Escola como pessoa moral e exercer, por delegação, o poder executivo em relação á mesma Escola;

9.º Autorizar com o seu despacho as certidões que pelo secretario teem de ser passadas e extrahidas dos livros da Escola;

10.º Tomar nos intervallos das sessões todas as deliberações que forem exigidas pelo bem e urgencia do serviço;

11.º Rubricar os livros destinados á escripturação da Escola.

#### CAPITULO VII

##### Dos estabelecimentos annexos e sua dotação

Art. 114.º Para os trabalhos de investigação scientifica dos seus alumnos, a Escola de Pharmacia dispõe dos seguintes estabelecimentos annexos:

Biblioteca.

Laboratorios chimicos.

Museu e laboratorio botanico.

Laboratorio pharmaceutico.

§ unico. O Conselho da Escola poderá estabelecer outros laboratorios, collecções ou museus de reconhecida utilidade para o ensino.

Art. 115.º Cada um d'estes estabelecimentos é dirigido por um professor da especialidade, escolhido pelo Conselho da Escola.

Art. 116.º O director de cada um dos estabelecimentos annexos tem nelles a superintendencia pedagogica e na parte administrativa entende-se com o director da Escola.

Art. 117.º Os professores encarregados da direcção de cada um d'estes estabelecimentos são os responsaveis perante a Universidade pelos objectos nelles existentes.

Art. 118.º Quando um professor deixar a effectividade do serviço por motivo de jubilação, demissão requerida ou imposta, ou impedimento prolongado, fará entrega, por inventario, ao professor que o substituir, de todos os objectos existentes no estabelecimento a seu cargo.

§ unico. D'esse inventario será sempre enviada uma copia á secretaria da Universidade para ser archivada.

Art. 119.º Quando algum professor precisar de instrumentos ou quaesquer objectos pertencentes a qualquer dos estabelecimentos da Escola, deverá requisitá-los por escrito ao respectivo director, ficando responsavel pela sua restituição.

#### CAPITULO VIII

##### Da biblioteca

Art. 120.º O bibliotecario será nomeado pelo Conselho de entre os professores ordinarios e extraordinarios.

Art. 121.º Ao bibliotecario compete:

1.º Fazer a applicação da verba destinada á biblioteca em compra de livros e outras publicações, de harmonia com os outros professores e as necessidades das diversas cadeiras;

2.º Dar á secretaria as indicações precisas, quando se torne necessario corresponder-se com qualquer casa commercial;

3.º Mandar distribuir pelas estantes, methodicamente, e por cadeiras, as diversas publicações, depois de annotadas com o numero de ordem, estante, prateleira, etc., organizando verbetes, por ordem alfabetica, um para cada letra, que servirão de indice;

4.º Consentir que as publicações sejam consultadas pelos alumnos, mas dentro da sala da biblioteca;

5.º Permittir a saída das diversas publicações para os professores do curso de pharmacia, mas quando sejam estes que as vão requisitar, deixando declaração por elles assinada, em que fique explicitamente indicado o titulo da publicação, o nome do autor, o numero de volumes e a data da mesma publicação. Esta declaração será restituída no acto da entrega, que deverá ser quarenta e oito horas depois;

6.º Satisfazer, emfim, os demais encargos que julgue convenientes para o bom desempenho da sua commissão.

Art. 122.º Enquanto a biblioteca não tiver empregados especiaes, mandará o bibliotecario, de harmonia com os outros professores, fazer qualquer serviço de escripturação aos serventes, por turno.

Art. 123.º O bibliotecario marcará a hora em que, nos dias uteis, pode ser consultada a biblioteca.

#### CAPITULO IX

##### Disposições transitorias

Art. 124.º Os alumnos actualmente matriculados nas Escolas de Pharmacia concluirão o seu curso segundo a lei actual.

Art. 125.º Os alumnos matriculados nas Faculdades de Coimbra, Lisboa e Porto, com destino ás Escolas de Pharmacia, matricular-se-hão na Escola nas condições estabelecidas no presente decreto; seguindo portanto, o novo plano de organização do ensino pharmaceutico, mas serão dispensados da matricula nas disciplinas preparatorias que já possuirem.

Art. 126.º Os actuaes professores cathedrauticos continuam nos seus logares de ensino nas suas respectivas Escolas na categoria de professores ordinarios, e os professores substitutos serão promovidos a professores extraordinarios e collocados na regencia de cursos, como for determinado pelos Conselhos Escolares.

Art. 127.º Os diplomas de pharmaceutico para os alumnos do periodo transitorio serão passados pelas novas Escolas de Pharmacia, mas nos termos dos que se teem passado segundo o regulamento de 1902.

Art. 128.º São extinctos os logares de preparadores, ficando o pessoal existente exercendo as funções de segundos assistentes sem direito a promoção.

§ unico. Os preparadores que hajam prestado provas de concurso e que tenham actualmente pelo menos cinco annos de bons e effectivos serviços ou que possuam diploma superior nas sciencias physico-chimicas ou historico naturaes, poderão ser promovidos desde que o Conselho assim o entenda e represente ao Governo.

Art. 129.º Os preparadores promovidos a primeiros assistentes segundo as disposições do § unico do artigo anterior não perdem os seus logares senão por promoção.

Art. 130.º Enquanto se não abrirem concursos para os logares de assistente, ou quando não haja concorrentes a estes logares, os directores das respectivas secções poderão propor ao Conselho a nomeação provisoria de diplomados ou estudantes pharmaceuticos que já tenham as cadeiras ou cursos respectivos, com os vencimentos consignados na lei. Estas nomeações não dão direito á promoção nem constituem motivo de preferencia em concurso ulterior.

Paços do Governo da Republica, 18 de agosto de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

#### 3.ª Repartição

Tendo-se procedido á eleição do director da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, nos termos do artigo 31.º do decreto com força de lei de 19 de abril de 1911:

Hei por bem decretar:

Que Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcellos, professor ordinario da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, seja nomeado director da mesma Faculdade.

Paços do Governo da Republica, em 19 de agosto de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Por despacho de 19 do corrente:

Antonio Germano da Camara Ferreira da Silva, primeiro official e chefe interino da 3.ª Repartição d'esta Direcção Geral—licença de trinta dias para tratar da sua saude, com principio em 2 de setembro proximo.

Alfredo Apell, professor contratado da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa—autorizado, á sua custa e sem perda dos seus vencimentos, pelo tempo de dois meses, para ir ao estrangeiro em missão de estudo.

Gustavo Cordeiro Ramos, professor do 3.º grupo do Lyceu Central de Evora—licença de sessenta dias para tratar da sua saude, ficando sem effecto a licença de tres meses que lhe foi concedida por despacho de 15 de julho ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 164, de 17 de julho proximo passado, visto que motivos de serviço o impediram então de sair.

Alexandre Rey Colaço, professor de 1.ª classe da aula de piano do Conservatorio de Lisboa—licença de sessenta dias, por motivo de doença, com principio em 1 do corrente mês, podendo ir ao estrangeiro.

Thomás Vaz de Borba, professor do Conservatorio de Lisboa—licença de sessenta dias, com principio em 1 do corrente mês, a fim de ir aos Açores tratar da sua saude.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 19 de agosto de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

#### MINISTERIO DA JUSTIÇA

##### Direcção Geral da Justiça

Despachos effectuados em 19 do corrente

Bacharel Alvaro Francisco de Almeida, official do registo civil de concelho de Paredes de Coira—concedida a licença de trinta dias. (Pagou 35710 réis de imposto de sello).

Adelino Soares de Bastos—exonerado, a seu pedido, do logar de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Canedo, concelho da Feira.

Bacharel Alvaro Bordallo Andrade e Sá—nomeado official do registo civil do concelho de Penafiel.

Francisco de Almeida Freitas—nomeado para o substituir.

José Augusto Dias Milheiro — nomeado ajudante do posto de registo civil da freguesia de Anta, concelho da Feira.

Direcção Geral da Justiça, em 19 de agosto de 1911.—  
O Director Geral, *Germano Martins*.

### 1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Agosto 19

Bacharel Emidio Guilherme Garcia Mendes — approvado para ajudante do conservador privativo da segunda Conservatoria do Registo Predial da comarca de Lisboa.

Licenças de que foram pagos os respectivos emolumentos:

Agosto 8

Bacharel Fernando de Castro Medeiros, revedor da Relação do Porto — 30 dias, por motivo de doença.

Agosto 16

Bacharel Ernesto Ennes Lobo, juiz municipal do julgado do Carregal do Sal — 30 dias, por motivo de doença.

Agosto 18

Francisco Martins, notario em Alpiarça, comarca de Santarem — 30 dias.

Rodrigo Tarroso, escrivão notario em Villa Nova de Famalicão — 30 dias.

Direcção Geral da Justiça, em 19 de agosto de 1911.—  
O Director Geral, *Germano Martins*.

## MINISTERIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

Por despacho de hoje:

Concedidos trinta dias de licença, nos termos legais, ao correio d'este Ministerio Custodio Pinheiro.

Ministerio das Finanças, Secretaria Geral, em 19 de agosto de 1911.—O Secretario Geral, *T. J. de Barros Queiroz*.

### Direcção Geral da Contabilidade Publica

#### Repartição Central

Annuncia-se, em observancia do decreto de 5 de dezembro de 1910, haver requerido Margarida Francisca Lobo Bravo de Almada Negreiros, os vencimentos que pela Caixa de Aposentações ficaram em divida a seu fallecido marido Pedro de Almada Pereira, segundo aspirante telegrapho-postal, aposentado; a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte d'elles, requeira pela Repartição Central d'esta Direcção Geral no prazo de trinta dias findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral de Contabilidade Publica, em 19 de agosto de 1911.—O Director Geral, *André Navarro*.

### Direcção Geral da Estatistica e Fiscalização das Sociedades Anonymas

#### Repartição da Fiscalização das Sociedades Anonymas

#### BANCO COMMERCIAL DE LISBOA

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital realizado 2.000:000\$000 réis

Balanco em 31 de janeiro de 1911

#### ACTIVO

Caixa — Dinheiro em cofre .....	855:844\$488
Fundos fluctuantes .....	740:133\$085
Cambios (letras sobre o estrangeiro, etc.) .....	178:594\$475
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias .....	2.600:861\$353
Letras a receber .....	121:689\$984
Emprestimos, e conta corrente com caução .....	765:311\$676
Emprestimos com caução das proprias acções .....	6:250\$000
Agencias e correspondencias .....	115:435\$755
Devedores geraes .....	1.415:571\$406
Edificio do Banco .....	80:000\$000
Mobilia .....	3:000\$000
Gastos geraes, contribuição industrial e imposto de rendimento .....	2:039\$510
<b>6.884:731\$682</b>	

#### PASSIVO

Capital .....	2.000:000\$000
Fundo de reserva .....	285:608\$687
Fundo de reserva variavel .....	50:000\$000
Depositos á ordem .....	4.084:327\$498
Depositos a prazo .....	91:210\$285
Letras a pagar .....	9:861\$759
Dividendos a pagar .....	100:923\$000
Credores geraes .....	210:640\$296
Ganhos e perdas .....	52:160\$157
<b>6.884:731\$682</b>	

Lisboa, 13 de fevereiro de 1911.— Banco Commercial de Lisboa, os Directores, *A. Mello* — *José de Oliveira Soares*.

Conforme com a escrituração. — O Guarda-livros, *A. S. Anahory*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anonymas, em 4 de agosto de 1911.— O Inspector Geral, *José M. Pereira*.

## BANCO ALLIANÇA

Resumo do activo e passivo em 31 de janeiro de 1911

#### ACTIVO

Dinheiro em caixa .....	704:167\$292
Letras de cambio .....	78:131\$425
Letras descontadas .....	1.017:138\$131
Letras a receber .....	24:513\$713
Acções de conta propria existentes antes do decreto de 11 de julho de 1894 .....	180:017\$500
Fundos fluctuantes .....	2.908:818\$165
Emprestimos e contas correntes com caução .....	652:757\$781
Emprestimos com caução das proprias acções .....	19:925\$500
Agencias e correspondencias .....	478:629\$859
Devedores geraes .....	856:759\$951
Acções — prestações a receber .....	1.600:000\$000
Propriedade .....	36:000\$000
Movéis .....	2:000\$000
Emprestimos sobre penhores .....	306:350\$385
<b>8.860:210\$502</b>	

#### PASSIVO

Capital .....	4.000:000\$000
Notas emitidas .....	1:540\$000
Fundo de reserva .....	120:000\$000
Reserva para liquidações .....	50:000\$000
Depositos á ordem .....	1.026:242\$918
Depositos a prazo .....	2.261:857\$602
Letras a pagar .....	236:686\$272
Credores geraes .....	1.054:165\$687
Dividendos por pagar .....	95:403\$200
Ganhos e perdas .....	14:314\$823
<b>8.860:210\$502</b>	

Porto e Banco Alliança, de 8 fevereiro de 1911.— Os Gerentes, *Bernardo Pinto Avides* — *Eduardo Pinto da Silva* — *A. A. Cogorno de Oliveira*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anonymas, em 4 de agosto de 1911.— O Inspector Geral, *José M. Pereira*.

## BANCO COMMERCIAL, AGRICOLA E INDUSTRIAL DE VILLA REAL

Resumo do activo e passivo em 31 de janeiro de 1911

#### ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre .....	5:871\$392
Letras descontadas e transferencias sobre o país .....	125:761\$380
Letras a receber .....	12:360\$590
Letras caucionadas com hypotheca .....	16:254\$050
Letras protestadas .....	2:823\$210
Letras em execução .....	2:466\$545
Papeis de credito — fundos fluctuantes .....	149:251\$580
Contas correntes com garantia .....	70:404\$670
Diversos devedores .....	49:813\$917
Operações a longo prazo com hypotheca .....	46:858\$554
Agentes no país .....	12:904\$707
Propriedades adquiridas, incluindo a do edificio do Banco .....	44:267\$520
Liquidações .....	32:723\$847
Movéis e utensilios .....	960\$000
<b>572:721\$962</b>	

#### PASSIVO

Capital primitivo do Banco .....	800:000\$000
Deduzidas 8:500 acções recolhidas .....	425:000\$000
Capital effectivo .....	375:000\$000
Fundo de reserva .....	80:000\$000
Depositos á ordem .....	17:106\$837
Depositos a prazo .....	45:792\$163
Diversos credores .....	17:598\$788
Letras a pagar .....	21:079\$835
Dividendos a pagar .....	1:793\$500
Ganhos e perdas .....	14:350\$339
<b>572:721\$962</b>	

Villa Real, 10 de fevereiro de 1911.— Pelo Banco Commercial, Agricola e Industrial de Villa Real, os Gerentes, *Domingos Gonçalves de Carvalho* — *Manuel Gonçalves de Sousa Machado*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anonymas, em 4 de agosto de 1911.— O Inspector Geral, *José M. Pereira*.

## BANCO COMMERCIAL DE GUIMARÃES

Balancete do activo e passivo em 31 de janeiro de 1911

#### ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre .....	4:581\$968
Fundos fluctuantes .....	58:767\$590
Acções proprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de julho de 1894 .....	55\$000
Letras descontadas e transferencias .....	129:845\$270
Letras a receber .....	445\$160
Emprestimos e contas correntes com caução .....	14:479\$135
Correspondentes no país .....	18:737\$953
Devedores geraes .....	17:534\$545
Letras protestadas e em liquidação .....	29:171\$583
Emprestimos sobre hypothecas .....	2:874\$980
Propriedades arrematadas .....	21:006\$749
Effeitos depositados .....	4:650\$000
Edificio do Banco .....	10:000\$000
Movéis, casa forte e utensilios .....	400\$000
<b>307:589\$933</b>	

#### PASSIVO

Capital .....	146:000\$000
Fundo de reserva .....	4:880\$000
Fundo para liquidações .....	21:559\$270
Depositos á ordem .....	4:277\$445
Depositos a prazo .....	28:458\$882
Dividendos a pagar .....	1:290\$300
Credores geraes .....	93:888\$060
Correspondentes no país .....	1:752\$815
Credores por effeitos depositados .....	4:650\$000
Lucros e perdas .....	838\$211
<b>307:589\$933</b>	

Guimarães, 31 de janeiro de 1911.— Os Directores, *Joaquim Ferreira dos Santos* — *Manuel Antonio da Silva Villaca*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anonymas, em 4 de agosto de 1911.— O Inspector Geral, *José M. Pereira*.

## BANCO AGRICOLA E INDUSTRIAL VISIENSE

Balancete em 30 de janeiro de 1911

#### ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre .....	66:269\$53
Fundos fluctuantes:	
Acções de Bancos .....	9:251\$700
Obrigações de empréstimo ao Governo .....	6:014\$400
Obrigações dos Tabacos .....	9:680\$000
Obrigações da Companhia das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares .....	6:720\$000
Empréstimo á Camara Municipal de Satam .....	400\$000
Emprestimos sobre letras .....	32:066\$100
Emprestimos sobre letras em liquidação .....	133:736\$541
Emprestimos e contas correntes, com caução — empréstimos com fiadores .....	13:310\$000
Emprestimos com fiadores, em liquidação .....	51:408\$245
Emprestimos em contas correntes .....	2:112\$185
Bens arrematados .....	25:800\$000
Movéis .....	6:500\$080
Despesas judiciaes .....	620\$000
Gastos geraes .....	1:120\$910
<b>338:103\$595</b>	

#### PASSIVO

Capital:	
Do Banco pela Misericordia .....	40:000\$000
Do Banco pelos accionistas .....	20:000\$000
Fundo de reserva para liquidações .....	60:000\$000
Depositos a prazo .....	19:540\$700
Caixa economica .....	158:391\$202
Dividendos a pagar .....	85:308\$353
Juros por pagar .....	282\$000
Lucros e perdas .....	7:682\$465
<b>338:103\$595</b>	

Está conforme com a escrituração do Banco.— Banco Agricola e Industrial Visiense, em 6 de março de 1911.— Os Gerentes, *José Perdigão* — *José Agostinho de Figueiredo Pacheco Telles* — *Francisco Eduardo Peixoto*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anonymas, em 4 de agosto de 1911.— O Inspector Geral, *José M. Pereira*.

### Direcção Geral da Fazenda Publica

Para conhecimento dos interessados publica-se que se expediram as ordens necessarias para o pagamento, nos dias abaixo indicados, dos vencimentos de inactividade, no mês de agosto corrente, das seguintes classes e repartições, a saber:

Pelo Banco de Portugal, nas suas Caixas em Lisboa:

No dia 29 de agosto corrente

Caixa de Aposentações — aposentados n.ºs 1 a 1:300.

No dia 30 de agosto corrente

Caixa de Aposentações — aposentados n.ºs 1:301 a 1:800.

Inspeção de Finanças no districto de Lisboa.

Ministerio da Justiça.

Procuradoria Geral da Republica.

Supremo Tribunal de Justiça.

No dia 31 de agosto corrente

Ministerio dos Estrangeiros.

Guarda republicana.

Policia civica.

Policia especial de repressão e emigração clandestina.

Corpo de bombeiros municipaes de Lisboa.

Conselho Superior de Instrucção Publica.

Instituto Central de Hygiene.

Observatorio Astronomico de Lisboa.

No dia 1 de setembro

Ministerio do Interior.

Conservatorio de Lisboa.

Academia das Sciencias de Lisboa.

Pessoal dos Impostos.

Commisariado dos Fosforos.

Ministerio das Finanças.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Direcção Geral das Alfandegas.

Tribunal Superior do Contencioso Fiscal.

Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro.

Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro.

Ministerio da Marinha.

Direcção Geral de Fazenda das Colonias.

Direcção Geral da Marinha.

Repartições auxiliares.

Arsenal de Marinha.

Corpoaria Nacional.

Corpo de Alunos da Armada.

Escola Naval.

Officiaes arregimentados e embarcados.

Hospital de Marinha.

Pessoal civil e militar do ultramar residente no país, pertencente ás classes activas.

Ministerio do Fomento.

Direcções Geraes e suas dependencias.

Guarda Fiscal.

Pela Pagadoria do Ministerio da Guerra:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Officiaes em commissão.

Officiaes generaes na effectividade.  
 Commando da 1.ª divisão militar.  
 Supremo Conselho de Justiça Militar.  
 Pessoal dos Conselhos de Guerra.  
 Estado maior de cavallaria e infantaria.  
 Officiaes de diversos corpos.

Pelas respectivas thesourarias:  
 Alfandega de Lisboa.  
 Caixa Geral de Depositos.  
 Casa da Moeda e Papel Sellado.

No dia 2 de setembro proximo

Ministerio da Marinha:  
 Pessoal civil e militar do ultramar pertencente ás classes inactivas.

No dia 4 de setembro proximo

Ministerio da Marinha:  
 Pensões.

No dia 5 de setembro proximo

Camaras Legislativas.  
 Inspector das bibliotecas, archivos publicos e respectivo secretario.  
 Biblioteca Nacional de Lisboa e Archivo Nacional.  
 Academia de Bellas Artes de Lisboa e Museu.

Pela pagadoria do Ministerio da Guerra:

Serviço do Estado maior.  
 Officiaes generaes da reserva e reformados.  
 Subsídios a viúvas de militares.

No dia 6 de setembro proximo

Arsenal de Marinha e suas dependencias.  
 Relação de Lisboa.  
 Juizes, delegados e officiaes de diligencias.  
 Tribunal do Commercio de 1.ª Instancia.  
 Governo Civil de Lisboa e policia do porto.  
 Penitenciaria e Cadeias Civis.

Pela pagadoria do Ministerio da Guerra:

Estado maior de engenharia e de artilharia.  
 Inspecção das fortificações.  
 Serviço de torpedos fixos.  
 Arsenal do Exercito.

No dia 7 de setembro proximo

Instituto Bacteriologico Camara Pestana.  
 Posto de Desinfeção Publica de Lisboa.  
 Inspecção de Sanidade Maritima.  
 Estação de Saude de Lisboa.  
 Delegação de Saude de Lisboa.  
 Sé Patriarchal.

Pela pagadoria do Ministerio da Guerra:

Officiaes superiores da reserva e reformados.  
 Officiaes jubilados e aposentados.  
 Escola do Exercito.  
 Collegio Militar.

No dia 8 de setembro proximo

Pela pagadoria do Ministerio da Guerra:  
 Capitães e subalternos da reserva e reformados.  
 Officiaes na disponibilidade e inactividade temporaria.

No dia 9 de setembro proximo

Lycceus de Lisboa.  
 Lentes de instrucção superior commissionados em Lisboa.  
 Pessoal da extincta Casa Real.

No dia 11 de setembro proximo

Escola Polytechnica.  
 Faculdade de Medicina de Lisboa.  
 Instituto de Ophthalmologia de Lisboa.  
 Curso Superior de Letras.

No dia 16 de setembro proximo

Pela pagadoria do Ministerio da Guerra:  
 Prets e mais despesas da primeira quinzena d'este mês.

No dia 28 de setembro proximo

Pela pagadoria do Ministerio da Guerra:  
 Titulos de soldo, prets e mais despesas da segunda quinzena d'este mês.

Direcção Geral da Fazenda Publica, em 19 de agosto de 1911. — O Director Geral, T. J. Barros Queiroz.

**Conselho Superior da Administração Financeira do Estado**

Secretaria Geral

2.ª Repartição

2.ª Secção

Nos termos do Regimento e para os effeitos legais publicam-se por extracto os seguintes ajustamentos:

Processo n.º 175. — Relator o Ex.º vogal José de Cupertino Ribeiro Junior. — Contas dos delegados maritimos do concelho de Novo Redondo, comprehendidas no periodo de 1 de novembro de 1905 a 4 de novembro de 1907, encerradas sem saldos e julgadas por accordão definitivo de quitação de 5 de agosto de 1911:

Responsavel Henrique Augusto da Silva Viola, pela gerencia de 1 de novembro de 1905 a 28 de fevereiro de 1906.

Responsavel José Napoleão do Sacramento e Sousa, pela gerencia de 1 de março a 30 de abril de 1906.

Responsavel Antonio Veiga Lobo, pela gerencia de 1 de maio de 1906 a 20 de março de 1907.

Responsavel Carlos Filipe de Aguiar, pela gerencia de 21 de março a 18 de agosto de 1907.

Responsavel Joaquim de Almeida Arês, pela gerencia de 18 de agosto a 19 de novembro de 1907.

Responsavel José Napoleão do Sacramento e Sousa, pela gerencia de 20 de novembro de 1907 a 4 de novembro de 1909.

Processo n.º 202 — Relator Ex.º vogal João José Dinis. — Contas dos delegados da capitania dos portos em Chaporá, comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1907 a 15 de dezembro de 1909, encerradas sem saldos e julgadas por accordão definitivo de quitação de 12 de agosto de 1911:

Responsavel Damasio José da Costa, pela gerencia de 1 de janeiro de 1907 a 17 de novembro de 1909.

Responsavel Miguel Francisco Gonçalo Luis, pela gerencia de 18 de novembro a 15 de dezembro de 1909.

Nos termos do regimento e para os effeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes accordãos:

Processo n.º 153. — Relator o Ex.º vogal João Evangelista Pinto de Magalhães, responsavel José Candido da Conceição Martins, na qualidade de recebedor do concelho de Cazengo, desde 1 de setembro de 1905 até 14 de março de 1906, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de agosto de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo nas seguintes especies:

Documentos de cobrança do Thesouro.....	12:049\$508
Valores sellados .....	2:530\$224
Letras .....	380\$167
Dinheiro do Thesouro.....	2:151\$570
<b>Total — Réis.....</b>	<b>17:111\$469</b>

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 177. — Relator o Ex.º vogal João Evangelista Pinto de Magalhães, responsavel Joaquim Pinto Furtado, na qualidade de recebedor do concelho de Golungo Alto, desde 1 de julho de 1897 até 12 de junho de 1898, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de agosto de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo nas seguintes especies:

Documentos de cobrança do Thesouro.....	45:241\$781
Valores sellados .....	886\$935
Em. dinheiro .....	1:277\$758
<b>Total — Réis.....</b>	<b>47:406\$474</b>

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 255. — Relator o Ex.º vogal João José Dinis, responsavel Francisco Antonio Rodrigues, na qualidade de recebedor do concelho de Canácona, estado da India, desde 1 de julho de 1902 até 30 de junho de 1904, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de agosto de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo nas seguintes especies:

Documentos de cobrança do Thesouro	29:310\$10,05
Papel sellado.....	855\$12,00
Impressos sellados .....	24\$01,09 1/2
Estampilhas de sello .....	3:203\$05,06
Estampilhas e bilhetes postaes .....	177\$07,04
Estampilhas industriaes .....	834\$04,03
Impressos não sellados .....	27\$07,04
Dinheiro.....	4:136\$08,00 1/2
<b>Total — Rupias—Tangas — Réis ...</b>	<b>38:569\$08,08</b>

que passou a debito da conta immediata.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 14 de agosto de 1911. — Antonio Guilherme de Araujo, Chefe de Secção.

Verifiquei a exactidão. — Paulo de Azevedo Chaves, Chefe de Repartição.

**MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS**

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por decreto de 19 do corrente:

Capitão tenente José Ferreira de Sousa Junior — exonerado, a seu pedido, do cargo de commandante da canhoneira *Diu*, e nomeado em sua substituição, o capitão tenente Manuel Adelino Nunes de Sousa.

Por portaria de 19 do corrente:

Segundo tenente Antonio Emidio Taborda de Azevedo e Costa — concedida licença por quarenta e cinco dias, para se tratar, segundo opinião emitida pela Junta de Saude Naval, em sua sessão de 18 do corrente.

Majoria General da Armada, em 19 de agosto de 1911. — O Major General da Armada, J. M. Teixeira Guimarães.

**Direcção Geral da Marinha**

2.ª Repartição

O Governo da Republica Portuguesa, conformando-se com a proposta da Comissão Central do Instituto de

Socorros a Naufragos, o tendo em vista o que dispõem os decretos de 7 de maio de 1903 e 4 de junho de 1910 e a lei de 25 de maio do corrente anno, relativos áquella instituição: ha por bem, pelo Ministro da Marinha e Colonias, conferir as medalhas de prata e de cobre, de philantropia e caridade, ás seguintes pessoas:

**Medalha de prata**

Vice almirante, reformado, Francisco Joaquim Ferreira do Amaral.

Capitão de mar e guerra Hypacio Frederico de Brion.

Por terem feito parte da Comissão Executiva Central durante dez annos consecutivos (artigo 23.º do decreto de 7 de maio de 1903).

Francisco Gonçalves da Costa.

Joaquim Victorino de Oliveira.

Luis Affonso Espada.

Alfredo Vianna.

Eduardo Ferreira da Costa Lima.

Antonio Lopes Braga Sobrinho.

José Cardoso Pereira.

Dr. João Eustaquio Pereira (Faneca).

Socios bemeitores, nos termos dos artigos 11.º e 22.º do decreto de 7 de maio de 1903.

Tenente de infantaria Guilherme Augusto Rego.

Socio remido nos termos do artigo 4.º do decreto de 2 de junho de 1910.

**Medalha de cobre**

Artur Veiga de Lacerda.

Antonio Joaquim de Matos.

H. Forbes, commandante do vapor inglês *Hilary*.

Adelino Monteiro.

João Pereira Machado.

Joaquim Luis da Cunha Cerqueira.

Manuel Antonio do Pinho.

Antonio Pinto da Costa.

Antonio de Sousa Campos.

Manuel da Fonseca Soares Junior.

Hermenegildo José Solheiro Junior.

Simão Augusto Salter e Sousa.

Evaristo Lopes Guimarães.

Manuel Valente Portovedo Junior.

José Lopes Pereira.

Justo Gonçalves.

Antonio da Silva Cunha.

João Antonio Carrapatoso.

Joaquim Ribeiro.

Joaquim Antonio Lopes Martins.

Marcellino Alves da Fonseca.

Capitão de segunda linha, da provincia de Angola, Alberto Ferreira da Silva Pinheiro.

Socios doadores nos termos dos artigos 11.º e 21.º do decreto de 7 de maio de 1903.

Antonio Ferreira da Costa Guimarães.

Carlos Leopoldino de Abreu de Lima e Sousa (terceiro pharmaceutico em commissão no quadro de saude de Cabo Verde e Guiné).

Segundo sargento do Deposito do Praças do Ultramar, Antonio da Silva.

Segundo tenente Luis Danin Lobo.

Segundo sargento n.º 3/72 da secção de artilharia indigena, na cidade da Praia (Cabo Verde), Amílcar Raul da Costa.

Primeiro sargento n.º 920 do Deposito do Praças do Ultramar Joaquim Augusto Carneiro.

Capitão de cavallaria Carlos Faria de Milanos.

Primeiro sargento do serviço geral, n.º 68 da 5.ª brigada do corpo de marinheiros, Antonio Domingos Dinis.

Primeiro sargento da 2.ª companhia indigena de infantaria da provincia da Guiné Joaquim Duarte Rio Correia.

Armando Augusto Gonçalves de Moraes e Castro, escrivão de fazenda do concelho de Bolama.

Daniel da Rosa, agente consular dos negocios da França em Macau.

Segundo sargento da companhia mista de S. Thomé Nicolau José dos Reis.

José Teixeira dos Santos Junior, alferes de infantaria n.º 13.

Antonio João Gomes de Amorim.

Manuel João Gomes de Amorim.

Socios remidos nos termos dos artigos 12.º e 21.º do decreto de 7 de maio de 1903.

Capitão de mar e guerra Guilherme Gomes Coelho.

Capitão de fragata Policarpo José de Azevedo.

Contra-almirante reformado Carlos Augusto de Magalhães e Silva.

José Acurcio Nunes Rego de Carvalho.

José Maria de Oliveira.

Marcellino da Silva Gonçalves.

Capitão de mar e guerra Julio Alves de Sousa Vaz.

Dr. José Joaquim de Almeida.

Antonio de Carvalho e Mello Daun Albuquerque e Lorenna.

Eduardo V. Wyse.

Dr. Antonio Emilio de Figueiredo Cardoso.

Capitão-tenente José Ferreira de Sousa Junior.

Capitão tenente Izidoro Pedro Legar Pereira Leite.

Bernardino Mirabent (Padre).

General, reformado, José Victorino Sande e Lemos.

Compromisso Maritimo Tavirense.

Dr. Antonio de Passos Pereira de Castro.

Manuel Roldam.

Frederico Fernandes.

Alfredo Diogo da Silva.  
Manuel Croft de Moura.  
Carlos Vieira Ramos.  
Domingos José Pereira.  
Anibal de Sousa Rego.  
Luis de Avillez.  
Francisco Augusto da Fonseca Regalla (Primeiro tenente reformado).  
Dr. Joaquim de Mello Freitas.  
Antonio Domingos Lopes.  
José Maria Loureiro.  
Joaquim Teotónio Segurado.  
Fernando Castello Branco.  
Duarte Moreira Rato.  
José de Oliveira Raposo.  
Dr. José Curry da Camara Cabral.  
Vicente Caetano Macieira.  
José de Almeida da Costa Amorim (Padre).  
José Maria Rego Junior.  
Aires Jacome Correia.  
Joaquim Augusto da Silva Magalhães.  
João Augusto Bianchi.  
Henry Hinton.  
Jordão Bettencourt.  
Domingos Pereira da Silva.  
Joaquim Alves da Silva.  
Sancho Luis Monteiro.  
Capitão de mar e guerra, reformado, Aristides Pacs de Faria.  
Dr. Arnaldo Alvaro de Sousa Rego.  
Antonio Meirelles Gramacho.  
Constantino José de Sousa.  
Elisio dos Santos Fera.  
Francisco Correia da Cruz.  
Dr. Francisco Lopes Guimarães.  
Joaquim Gonçalves Carrisso.  
Jorge Laidlay.  
José da Cunha Ferreira.  
José Ferreira Pereira.  
José Mariano Goulart.  
Manuel Augusto de Almeida Lemos.  
Ventura Coelho de Vilhena.  
Segundo tenente do quadro de auxiliares de serviço naval José Jacob.  
Hermano Franco de Matos.  
Antonio Lopes da Costa.  
D. Emilia Duarte Costa.  
João dos Santos.  
Manuel de Oliveira Meca.  
Antonio Murraças.  
Manuel da Justina.  
Antonio da Villa Casal.  
Antonio Robalo.  
Elisen de Sousa de Drummond.  
Dr. Manuel Nunes da Silva.  
Manuel Amaro.  
Joaquim Parroque.  
Antonio Cravoila.  
Victorino Carvalho Rocha.  
Afonso de Sousa.  
Honorio Piló.  
Jacinto José de Andrade.  
Pedro Fernandes Alvares.  
Antonio José Vieira.  
Damião de Sousa Medeiros Junior.  
Manuel Ramires.  
Bartolomeu Fernandes Vargas.  
D. Laura Gomes y Garcia Rogo.  
José Adolfo Valdez de Faria.  
Artur Xavier Lopes da Silva.  
Joaquim Ferreira Silverio.  
Capitão de fragata João Antonio La-Roche Barbosa Martins Ludovice.  
Dr. Agostinho de Almeida Rego.  
José Abreu Macedo Ortigão (official do exercito).  
Manuel Bravo Gomes.  
Primeiro tenente Boaventura Mendes de Almeida.  
Carlos Duarte Luz.  
Manuel Ribeiro Duarte.  
José Augusto Moreira de Almeida.  
Augusto Luis de Brito.  
José de Sousa Alves.  
João Possidonio Guerreiro.  
Manuel dos Santos.  
José Holbeche de Oliveira Trigo.  
José Pereira Gomes.  
Antonio de Macedo.  
Primeiro tenente Augusto Henrique Metzner.  
Primeiro tenente João Baptista de Barros.  
Capitão-tenente Augusto José Fragoso Pereira.  
Primeiro tenente Artur de Salles Henriques.  
Eduardo Alberto da Silva Soares.  
José Pires Paraizo Junior.  
João Coelho Pereira de Matos.  
Domingos Joaquim Guicero.  
Antonio Justino Ramos.  
Julio Bourgard.  
Carlos Maria da Gama Freitas Berquó.  
José Vianna.  
Pedro Baptista Aguedo de Sousa Braga.  
Rafael das Dores (official do exercito).  
D. Felicidade Victoria Jorge de Raposo.  
Dr. Leopoldo José de Oliveira Mourão.  
D. Antonio Barroso.  
Dr. Antonio Ferreira Pinto.  
Antonio Bernardo Ferreira Junior.

Joaquim de Carvalho de Assunção.  
Pedro Maria da Fonseca.  
Dr. Ernesto Carvalho de Almeida.  
Firmino de Sousa Uét.  
Domingos José dos Santos Leite.  
Dr. Jaime Duarte Silva.  
João dos Santos Silva.  
Joaquim Manuel Ruella.  
D. Elisa Soares de Ancedo.  
D. Maria Amelia Avides Moreira.  
D. Dulce Martins Azevedo Avides.  
D. Branca Martins de Azevedo Avides.  
D. Maria Mesquita.  
Manuel M. de Oliveira Rello.  
Vice-almirante, reformado, Carlos Maria Pereira Vianna.  
Capitão de fragata Luis Antonio Aprá.  
Julio Augusto Petra Vianna.  
Antonio Joaquim Simões de Almeida.  
Capitão tenente, Aires Ferreira de Sousa.  
José Carlos Tudella Côte Real.  
Jeronimo Teixeira Vianna.  
José Maria Cordeiro de Sousa.  
Caetano Coffino.  
Augusto Luciano Simões de Carvalho.  
Primeiro tenente Filipe Carlos Dias de Carvalho.  
Luis Maria Vieira.  
Alberto Bento de Azevedo.  
José Pearce de Azevedo.  
Frederico da Paz Mendes.  
Antonio do Carmo Provisorio.  
Francisco José de Almeida.  
Carlos Correia Peixoto.  
Carlos Caldeira da Costa.  
José Pedro da Mota.  
Alipio Loureiro.  
Lino Correia.  
José Maria Pereira Folga (Padre).  
José Pedro Frade.  
Dr. Antonio Gomes Polvora.  
José Joaquim Fragoso.  
Antonio Ferreira Alves Passos.  
Joaquim Peixe.  
Joaquim Soares Engeitado.  
Antonio Ricardo.  
José Ricardo Germano.  
Manuel Barqueiro da Conchacha.  
Manuel José de Sousa.  
Henrique Carlos de Meirelles Kendall.  
Silvestre da Copa.  
Bernhard Lenschner.  
Herman Burmester.  
Garland Laidlay & C.<sup>a</sup>  
D. Benicia Eurico Teixeira do Rego.  
Antonio Emilio da Silva.  
Alvaro Claudino do Carmo Lobo.  
D. Antonio Mendes Bello.  
João Antonio Judice Fialbo.

Por terem completado dez annos de socios.

Paços do Governo da Republica, em 17 de agosto de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

O Governo da Republica Portuguesa, conformando-se com a proposta da Comissão Central do Instituto de Soccorros a Naufragos, e tendo em vista o que dispõe o regulamento d'aquella instituição approved por decreto de 7 de maio de 1903; ha por bem mandar louvar, pelas philantropicas acções que teem praticado, as pessoas seguintes:

Antonio Nunes de Aguiar.

Pelo salvamento de 4 tripulantes do escaler *Mensa-gueiro*, que se havia virado, os quaes recolheu no escaler *Lima*, que tripulava, na cidade da Praia (Cabo Verde).

Benjamin Ferreira Nunes Arruella.

Pelo salvamento de Clemente de Oliveira Meirelles e Dionisio de Oliveira Meirelles, tripulantes do barco de pesca P L 143-Y, no Rio Leça.

Verissimo Salles, arraes.

Satiro dos Santos.

Miguel Salles.

Joaquim Cecilio.

Francisco Pereira Canudo.

Antonio Cordeiro.

Jacob Dias.

João Antonio Bento.

Francisco Garcia.

Eduardo dos Anjos.

Francisco Salles Sezinando da Costa.

Hermenegildo Cordeiro.

Por terem salvo o marítimo José Cirillo da Costa, naufrago do batel de pesca 111-E 54-F, com risco da perda do barco e vidas, na praia da Consolação (Peniche).

Gabriel Nobre da Costa, capitão do barco de pesca *Açor*.

Por ter ido com o delegado marítimo no seu vapor rebocar o batel de pesca 111-E 281-F que appareceu ao sul da praia Formosa e que devido a avaria não podia aproximar-se da costa, serviço que fez prontamente e sem remuneração na praia da Consolação (Peniche).

Antonio Gomes, tripulante da lancha S 342 R.  
Antonio Lourenço, idem.

Por terem salvo de uma morte certa, junto da Torre de Outão, Manuel Gonçalves Pedreiro, que exausto de forças vinha nadando para terra do local onde tinha naufragado a canoa *Gratidão*, de que era tripulante.

José Dionisio Damaso Rodrigues, soldado n.º 41/164 da companhia n.º 3 da guarda fiscal.

Por se haver mettido num bote que estava amarrado ao caes da Alfandega de Angra do Heroismo e ir com prontidão e zelo salvar uma criança que tinha caído ao mar e estava prestes a afogar-se.

José dos Santos, soldado da guarda fiscal n.º 227/2:753.  
Caetano Rodrigues e Cesar Augusto, tripulantes do vapor *Josefina*.

Por coopearem no salvamento do sapateiro Manuel Borga que, do caes de Villa Nova de Portimão, caiu ao rio, tendo, o primeiro que deu pelo occorrido, lançado ao rio a boia de salvação que o Instituto tem no caes e a que o naufrago se agarrou, e os dois ultimos, recolhido o mesmo naufrago numa lancha do vapor de que são tripulantes.

José Albino.

Lazaro Vicente da Silva Vasques.

José Francisco Marques.

Pelo salvamento do pastor Christovam dos Santos que cairá ao mar e estava prestes a afogar-se na lagoa de Obidos.

José Manuel, primeiro cabo, n.º 27/208 da bateria mista de artilharia de montanha e guarnição do Estado da India.

Joaquim Lopes, segundo cabo, n.º 11/250 da Companhia Europeia de Infantaria.

Por terem salvo dois naufragos que haviam caído ao rio Mandovy.

João do Carmo Pessanha.

João do Carmo Oeiras.

José Amancio Ribeiro.

José Rodrigues Victoria.

Joaquim da Costa.

Por terem salvo o marítimo espanhol José Flores, mestre e unico tripulante de uma pequena canoa que se afundou na barra do Guadiana.

Manuel Pita Novo, arraes de duas barcas de armações.

Francisco da Luz, idem.

Pelo pronto soccorro e esforços que empregaram para restituirem á vida duas mulheres que se arrojaram ao mar, da Boca do Inferno, em Cascaes.

Augusto Guerreiro.

Francisco José Camacho.

Raul Viegas.

Manuel Correia.

Gregorio Cartaxo.

Por terem rebocado para terra a lancha P-179/B *Senhora do Carmo*, que, tripulada por tres homens, se havia virado, salvando-se estes e a embarcação, em Pias (Lagos).

João Antonio Repolho.

José Repolho.

José Domingos.

Joaquim Ribeiro.

José Botas.

Joaquim Hilario.

Pelo salvamento de tres naufragos da barca da armação *Cucos*, que se havia virado na Ponta da Ferraria (Lagos).

Bento Baptista.

Inacio dos Reis.

Joaquim Marreiro.

João Laranjeira.

José Repolho.

Antonio Chorão.

Francisco Silvestre.

Barnabé Moreira.

Francisco Branco.

José Elisiario.

José Seromenho.

Augusto Rendeiro.

Joaquim Camillo.

Mauricio Furtado.

Raul Viegas.

Vicente Baptista.

Florencio José.

Antonio Sebastião.

Augusto Guerreiro.

Antonio Simões.

Pelo salvamento de dois tripulantes de uma lancha que se havia virado em Burgau (Lagos), conseguindo trazê-los para terra, bem como a referida lancha.

Manuel Pereira Praia.

Innocencio Pinto Soares.

Por se terem atirado ao mar nadando até o ponto onde cairá Domingos Ventura, em Leixões, salvando-o.

Antonio da Costa.  
José Paulos.  
João Caldeirão.  
João Samuel.

Pelos serviços humanitarios prestados aos naufragos da canoa de pesca *V. R./S. B. Mariana*, nos baixos da barra do Guadiana.

Antonio Joaquim Aires, soldado n.º 319 da 1.ª companhia da guarda fiscal.

Por ter salvo o menor Antonio, de onze annos, que havia caído ao rio no caes da Ribeira do Porto.

Eugenio Noronha de Barros, mestre do vapor de pesca *Machado II*.

Sebastião dos Santos, mestre da armação S. João Baptista.

José Acurcio Nunes Rego de Carvalho.

Pelos serviços prestados na occasião do encalhe da canhoneira *Tejo* no Cerro da Velha (Berlengas).

Antonio José Esteves, primeiro grumete n.º 4:498.

Francisco Azevedo, primeiro grumete n.º 5:675.

João Domingos, primeiro grumete n.º 5:953.

Zacharias do Amaral, primeiro grumete n.º 6:332.

Por terem arriado e guarnecido a balçeira da delegação marítima em Cascaes e irem com presteza ao encontro de Antonio Augusto Alves, primeiro grumete n.º 6:198, que já lutava para se desembaraçar do naufrago Joaquim Filipe que, no firme proposito de se suicidar, se havia atirado á agua e o agarrava fortemente.

João Luis, remador da alfandega.

André Longeiro, marítimo.

Domingos Ferreira, idem.

Innocencio Ferreira, idem.

Valdemiro Fernandes, idem.

Joaquim dos Santos Bailhote, idem.

Por terem ido no salva-vidas salvar o mestre e dois tripulantes da canoa de pesca *O-8-A Dois Primos*, em más circumstancias de tempo na Coroa do Meio da barra nova de Portimão.

Manuel José Casaca, mestre do vapor *Maria Adelaide*.

Pelo salvamento de Francisco Neto e Manuel Maria, respectivamente arraes e tripulante da lancha n.º S. C. 198 *Emília*, que se havia virado entre as armações Burgau e Bolará.

Manuel de Sousa, guarda fiscal n.º 193/4:791 da circumscrição do norte.

Por ter salvo o arraes da fragata *Massarellos* que estava prestes a afogar-se em Leixões.

João de Oliveira Junior.

Augusto Sá Pereira.

Serafim dos Santos.

Alberto Martins Jacob.

Aparicio Moreira Rego.

Antonio Ferreira Nunes Arruella.

Francisco de Oliveira Granja.

José Ferreira Nunes Arruella.

Manuel Pereira Praia.

Joaquim de Oliveira Granja.

Antonio de Araujo.

Francisco Bento.

José Bento Garcia.

Manuel Caetano Nora.

Joaquim Caetano Nora.

Fernando Rodrigues Moleiro.

Antonio Fernandes Pato.

Henrique de Oliveira Gomes Daire.

José Rabumba (patrão).

Pelos magnificos serviços de soccorros prestados a bordo do salva-vidas *Leixões*, durante o temporal de 6 a 12 de dezembro de 1910, conseguindo salvar muitas pessoas e barcos em Leixões.

Antonio Affonso de Carvalho, segundo tenente comandante da canhoneira *Tavira*.

Pelo serviço prestado no naufragio do galeão *O 2 D*, que havia encalhado no baixo dos Lavageus.

William Gallichan Master, capitão do vapor inglês *Pan-typriid*.

Por ter salvo um homem que ia dentro de uma embarcação cheia de agua, o qual já se encontrava completamente exausto de forças, prestando-lhe em seguida os soccorros necessarios, no rio Tejo, defronte de Alcantara.

Joaquim Inacio.

Luis José.

Joaquim Inacio Junior.

Arsenio Duarte.

Antonio da Silva Ferreira.

Antonio da Costa Junior.

José da Silva Ferreira.

Epaminondas José.

Pedro de Jesus.

Jaime Mateus.

Joaquim de Jesus Cavallão.

Antonio Pequeno.

Serafim Prudencio.

Domingos de Sousa Lami.

João Prudencio.

João da Assunção Junior.

Antonio da Costa.

Francisco Prudencio Ferreira.

Joaquim Ricardo.

João de Assunção.

Joaquim do Carmo Jacob.

Manuel Fernandes.

Ventura da Encarnação.

Francisco Inacio.

José Francisco Pantaleão.

Casimiro das Neves.

Gregorio Gabriel.

José das Neves.

Antonio Fernandes.

João dos Reis Semedo.

Marino dos Santos.

Manuel de Oliveira.

João de Jesus Cavallão.

João Fernandes.

Ezequiel dos Santos.

José Victorino Junior.

Gregorio dos Santos Pantaleão.

José Rosendo.

Joaquim Bicho.

Francisco Pedro Cartaxo.

João da Costa.

Antonio José Loureiro.

Por salvarem com muito custo o capitão e treze tripulantes, naufragos do vapor de pesca *A-147 Lusitano* da praça do Porto, em Benagil (Portimão).

João Baptista de Barros, segundo tenente e commandante da canhoneira *Lagos*.

Carlos Alberto Almeida Maduro, segundo tenente e immediato da mesma canhoneira.

Josué Mané, guarda-marinha auxiliar e patrão-mor do porto de Faro.

Pelo magnifico serviço prestado no desenralhe e passagem de reboque á escuna norueguesa *Elin*, na barra do Ancão (Faro).

José Simões Junior.

José Joaquim da Luisa.

Pela presteza e boa vontade com que soccorreram a tripulação da muleta *17-E-49 Boa Fortuna*, em Cezimbra.

João da Silva Frade, patrão do salva-vidas de Cezimbra. José Simões Junior, sóta-patrão do mesmo salva-vidas.

Pelo muito que trabalharam e pelas acertadas providencias que tomaram durante o salvamento do hiato *Cacho de Uvas*, da canoa da picada *Tres Amigos* e da lancha *Nova Camponeza* e dos seus respectivos nove tripulantes, em Cezimbra.

Paços do Governo da Republica, em 17 de agosto de 1911:—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Conformando-me com a proposta da commissão central do Instituto de Soccorros á Naufragos, e tendo em vista o que dispõem os decretos de 7 de maio de 1903 e 4 de junho de 1910, relativos áquella instituição: hei por bem conferir as medalhas de ouro, prata e cobre, de soccorros a naufragos, ás seguintes pessoas:

#### Ouro

Bento Baptista, marítimo.

Troca de tres medalhas de prata de salvção por uma de ouro, em harmonia com o § unico do artigo 17.º do regulamento do Instituto:

#### Prata

Melchor Cervantes da Rosa, carabineiro do mar.

Pela salvamento de tres marítimos pertencentes á tripulação do cahique *Marquês de Pombal* que se submergiu no porto de Aiamonte.

Joaquim Bernardo de Sousa Lobo, cabo de mar e patrão do salva-vidas da Nazareth.

Francisco Zabumba.

Pelo salvamento de quatorze marítimos da Nazaret, feito com risco da vida.

#### Cobre

Affonso Rodrigues Alves Xavier, tenente do quadro privativo das forças ultramarinas.

Pelo salvamento de quatro pessoas que caíram ao Rio Mandovy e ainda por serviços prestados noutro desastre no mesmo rio, em 3 de dezembro de 1901.

João Cravo, natural da Galla, Figueira da Foz.

Francisco Pinto, idem.

Pelo salvamento de uma criança, duas mulheres e um rapaz, no rio Mondego.

Antonio José Morato.

Por se ter lançado ao mar, vestido, e salvar um soldado de infantaria que estava prestes a afogar-se na Trafaria.

Antonio de Sousa Ferreira, soldado da Guarda Fiscal n.º 152/6:286 da circumscrição do sul.

Pelos serviços humanitarios e eficaz coadjuvação que prestou aos naufragos do vapor inglês *Bem-Roy*, na Foz do rio Sizandro.

Augusto Garcia Alves.

Tendo-se virado o barco em que ia salvar os naufragos do barco *Amigo do Povo*, no porto da Madalena (Ilha do Pico), depois de ter salvado quatro, teve de mergulhar para salvar um outro.

Antonio da Silva (o Baleia).

Mergulhando num turbilhão entre os rochedos, conseguiu salvar um caixeiro viajante que vinha a bordo do barco naufragado *Amigo do Povo*, no porto da Madalena (Ilha do Pico).

José Soares.

Pelo salvamento do marítimo Leandro Antonio, unico dos sobreviventes dos cinco naufragos da canoa *Africana*, para o que saiu para o mar debaixo do tempo no bote *Lulu*, de que era arraes na Cella.

Antonio Bernardo dos Reis, segundo contramestre torpedeiro n.º 890 de bordo do vapor *Dilly*, em Dilly, Timor.

Por salvar um marítimo indigena que estava prestes a afogar-se, tendo para isso de se deitar á agua, e agarrando-o pelos cabellos conseguiu a nado trazê-lo para bordo.

Ricardo José Gomes, marítimo.

Manuel Gonçalves Pedreiro, idem.

Pelos esforços empregados para salvar os moços Ricardo José Gomes Junior e José Horacio, como elles naufragos da canoa de pesca *Gratidão*, junto da Torre do Outão, salvamento que não conseguiram levar a effeito por lh'os ter o mar arrancado dos braços.

José Antonio de Castro Fernandes, tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na guarnição da provincia da Guiné.

Pelo salvamento de uma criança que havia caído ao mar, de Bafatá para Bissau.

Manuel Narciso, marítimo.

Por ter salvo Sebastião de Avila que caíra ao mar junto ao caes da Alfandega de Angra do Heroismo, para o que se precipitou á agua.

Antonio de Sousa Menezes.

Por se ter lançado ao mar nadando para uma embarcação que estava proximo, e de bordo d'ella conseguiu agarrar pelos cabellos o marítimo Francisco da Costa, que havia caído ao mar no Rio Guadiana, e que estava prestes a afogar-se, salvando-o.

Francisco Lopo, soldado n.º 191/7:119 da 4.ª companhia da Guarda Fiscal da circumscrição do sul.

Por ter salvo um individuo de nome Joaquim Gaspar, que estava prestes a afogar-se em Lagos.

Candi o Augusto, primeiro torpedeiro n.º 2:179.

Pelo salvamento do primeiro torpedeiro n.º 1:588 José Alves da Rocha, que havia caído ao mar em Valle de Zebro, tendo para isso de se atirar á agua.

José Francisco de Avila, remador do escaler da estação de saude em Angra do Heroismo.

Por se ter lançado, vestido, ao mar, para salvar uma criança de sete annos, de nome Frederico de Medeiros, que estava prestes a afogar-se, em Angra do Heroismo.

Inacio de Almeida, por alcunha o «Ceguinho», casqueiro.

Por diversos serviços de salvção prestados em varias occasiões, no Porto.

José de Brito, de quinze annos.

Manuel (engeitado), idem.

Pelo salvamento de uma mulher que tinha caído ao rio com o marido, de bordo de uma lancha, morrendo este e ficando ella agarrada á quilha do barco, sendo por elles salva de uma morte certa, na Ilha da Culatra (Faro e Olhão).

José Furtado Vinhateiro.

Por ter salvo, com risco de vida, Virginia de Jesus, em Villa Franca do Campo (S. Miguel).

Julio Marcello, marítimo.

Pelo salvamento de Matias Lopes, de treze annos de idade, que estando a banhar-se e perdendo o pé esteve em risco de morrer afogado, na praia da Senhora da Luz, em Lagos.

Francisco Lopo, soldado n.º 191/7:119 da 4.ª companhia da Guarda Fiscal, da circumscrição do sul.

Por se ter lançado ao rio no intuito de salvar o marítimo Gaspar Dias, que caíra da muralha da Praça da Constituição, em Lagos, conseguindo trazê-lo ainda com vida para terra.

Antonio Alves de Azevedo, de doze annos de idade.

Por ter salvo com grande decisão, muito para admirar na sua pouca idade, outro menor de nome Delfim Teixeira de Carvalho, que já se achava debaixo de agua e que teria perecido senão fôra a abnegação e coragem do seu valoroso companheiro, no rio Douro.

Jacinto Linhares.

Por se ter lançado ao mar e mergulhado varias vezes para salvar o menor Manuel, de doze annos, que que caíra á agua, o que levou a effeito na Ribeira Quente (S. Miguel).

João Alexandrino, remador n.º 160, da 2.ª classe da Alfandega de Lisboa.

Por se ter lançado ao mar para salvar uma pequena que havia caído á agua da ponte da parceria dos vapores lisboenses,

Antonio Peres Otero, cabo artilheiro n.º 1:189 da guarnição do cruzador *S. Gabriel*.

Pelo salvamento do primeiro marinheiro n.º 4:153, André Vergilio, que havia caído ao mar em Matilla.

Antonio Augusto Alves, primeiro grumete n.º 6:198.

Por se ter deitado ao mar vestido e salvar Joaquim Filipe, que no firme proposito de se suicidar se havia atirado á agua em Cascaes.

Anselmo Antonio Lopes.

Joaquim Augusto da Luz e Silva.

Por terem salvo Alfredo Chaves que esteve em grande risco de morrer afogado na praia do Inglês (Foz).

João Vieira Polido, banheiro.

Pelo salvamento de Elias José Esteves que se tinha lançado ao mar na intenção de se suicidar na praia do Castello (Foz).

Alfredo José Embaixador.

Por ter salvo o marítimo Manuel Cecilio que estava prestes a afogar-se proximo á carreira do salva-vidas (Cezimbra).

João Filipe das Doreas Quadros, segundo tenente, capitão do porto de Villa Nova de Portimão.

Patricio Bicker de Gusmão, secretario do Club Naval de Portimão.

Antonio Negrão, socio do referido club e estudante do lyceu.

Mario Silva, relojoeiro.

Francisco de Sousa Gomes, socio do mesmo club e pharmaceutico.

João Manuel da Paz, commerciante.

Guilherme Avellar de Bastos, socio do club e empregado de carteira.

Por terem ido no salva-vidas salvar o mestre e dois tripulantes da canoa de pesca 08-A *Dois Primos*, em más circunstancias de tempo na Corôa do Meio da barra nova de Portimão.

Teotónio, cabo marinheiro n.º 1:441.

José Gonçalves, segundo artilheiro n.º 2:675

Por se terem atirado ao mar onde são frequentissimos os tubarões e salvaram o primeiro artilheiro n.º 3:638 Manuel Moreira Carneiro, que não sabia nadar e se havia lançado a agua no intuito de se suicidar, em Bolama (Guiné).

Antonio Gonçalves, cabo marinheiro n.º 1:349 da guarnição do navio-escola *Pero de Alenquer*.

Por se haver lançado ao mar apesar da grande corrente e bastante marea que fazia, para salvar o primeiro grumete n.º 5:612 Antonio dos Santos, que havia caído á agua no rio Tejo.

João José do Conto.

Por ter salvo com risco de vida a José Marujo que caíra ao mar no caes do Gaz.

Manuel Jesuino, marítimo.

Abel, idem.

Por terem num ido num pequeno barco, com risco imminente de vida, levar comida a um marítimo que estava a bordo do pontão *New-City*, no Funchal.

Ricardo Gomes Ferreira.

Pelo salvamento do marítimo José Soares, que, fazendo parte da tripulação de uma bateira de pesca, correu grave risco de morrer afogado por aquella embarcação se ter voltado ao bater nos rochedos da entrada da barra do rio Douro (Cantareira), tendo morrido na occasião dois dos referidos tripulantes.

José Rodrigues Ferreira, alferes da Guarda Fiscal.

Por ter salvo com risco de vida um soldado de cavallaria e respectivo cavallo, que se achavam envolvidos pelas ondas no norte do posto das Castras (Nazareth).

João Galvão.

José Pereira Ganço.

João Marques Esgaio.

José da Copa.

Manuel Peixe.

Manuel Maranhão Ova.

Raul Miguel Limpinho.

Pedro de Oliveira Gerardo.

Pedro Thomé Bizarro.

Vicente Parro.

Manuel Marteliano.

Bernardino Morgado.

José Grillo Junior.

Antonio Pedro da Florencia.

Alberto Vagos.

José Maria Murrango.

Fortunato Murrango.

Antonio Paes da Silva.

Timoteo Codinha.

José da Silva Pimpão.

Pelo salvamento de quatorze marítimos da Nazareth, feito com risco de vida.

Paços do Governo da Republica, em 17 de agosto de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*,

## Direcção Geral das Colonias

### 2.ª Repartição

#### 3.ª Secção

Processo de recurso n.º 348 de 1909, em que é recorrente o Inspector de Fazenda da India e recorrido Upindra Porobo Loundó, de Ribandar. Relator o Ex.º vogal effectivo Dr. Norton de Matos:

Accordam em conferencia no Conselho Colonial:

Tendo Upindra Porobo Loundó, de Ribandar, concelho das Ilhas de Goa, India, reclamado contra a duplicação de um seu predio na matriz predial, a Junta Fiscal não conheceu da reclamação por ser desacompanhada da declaração de que trata o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento da contribuição predial da India, approvedo pelo commissario regio em 20 de novembro de 1896; o Conselho de Provincia, para quem o contribuinte recorreu, deu provimento ao seu recurso, e mandou conhecer do pedido para ser resolvido como fosse de justiça.

D'esse accordão recorreu, porem, o Inspector de Fazenda da India, para a Junta Consultiva do Ultramar.

O recurso é competente e foi interposto em tempo util, entre partes legitimadas, pelo quo, e tendo ainda em vista a competencia do actual tribunal assinada no seu recente decreto organico, conhecem do mesmo recurso, que foi minutado e contraminutado, opinando a fl. 26 o Ministerio Publico nesta instancia que seja confirmada a decisão do Conselho de Provincia.

O que tudo visto:

Attendendo a que a declaração exigida pela Junta Fiscal, é indispensavel nas reclamações e recursos dos contribuintes, a proposito ou por occasião da revisão annual das matrizes;

Attendendo a que não se trata agora do tal serviço, mas sim da renovação ou substituição das matrizes prediaes, a que se referem os artigos 40.º e 41.º do regulamento citado;

Considerando que estes artigos estão collocados na secção 3.ª do capitulo II do regulamento ao passo que o artigo 43.º o está na secção 4.ª;

Considerando que não ha disposição alguma no regulamento ou nas instrucções que lhe andam annexas que torne extensivas aquella exigencia ao caso sujeito;

Considerando que em materia de impostos as disposições odiosas devem restringir-se e não ampliar-se — *odiosa restringenda, favorabilia amplianda*;

Considerando que pela mesma forma, em casos identicos, já antes resolveu a extinta Junta Consultiva do Ultramar, o que não deveriam ser tratados diversamente contribuintes que estão precisamente nas mesmas condições:

Negam provimento ao recurso do inspector de fazenda e mandam cumprir o accordão do Conselho de Provincia. Custas a final.

Lisboa, em 30 de junho de 1911.—*E. da Fonseca*—*Norton*—*P. Coutinho*—*Novas*—*José Serrão*—*E. Marques*—*Manuel Fratel*—*A. Ribeiro*.—Fui presente—*João Pinto dos Santos*.

Está conforme.—Secretaria do Conselho Colonial, em 15 de agosto de 1911.—O Secretario, *Vasco José de Valle Coelho*.

## Direcção Geral de Fazenda das Colonias

Por decretos de 18 do corrente:

Manuel da Cruz Ferreira Junior—confirmado no lugar de primeiro official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola, para que foi nomeado por portaria de 23 de abril de 1910.

Alexandre Osmundo Toulson—confirmado, nos termos do § 1.º do artigo 15.º da organização approveda por decreto de 25 de outubro de 1899, no lugar de segundo aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Thomé, para que foi nomeado por portaria de 1 de março de 1910.

Direcção Geral de Fazenda das Colonias, em 19 de agosto de 1911.—O Director Geral, *Eusebio da Fonseca*.

## MINISTERIO DO FOMENTO

### Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

#### Repartição do Pessoal

Para os devidos effectos se publicam os seguintes despachos:

Julho 17

Luis Ferreira da Costa, chefe de conservação em serviço na 3.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa—passado á situação de inactividade por ir prestar serviço na Direcção das Obras Publicas a cargo da Junta Geral do districto do Funchal. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 5 do corrente).

Agosto 3

João Manuel Gonçalves Junior, apontador de 2.ª classe graduado em 1.ª, em serviço na Direcção das Obras Publicas do districto do Porto—passado á situação de inactividade por doença. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 16 do corrente).

Agosto 19

Alvaro de Castellões, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia ci-

vil, em serviço na Direcção das Obras Publicas do districto do Porto—trinta dias de licença para se tratar no territorio continental da Republica, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos do artigo 2.º do decreto de 16 de junho de 1911.

Antonio Belard da Fonseca, engenheiro subalterno de 2.ª classe, idem em serviço na 3.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Marítimos—idem, idem, idem.

Antonio Augusto de Barros Aranjó, conductor de 1.ª classe da mesma secção de quadro auxiliar do referido corpo, em serviço na Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro—idem, idem, idem.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 19 de agosto de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

## Direcção Geral da Agricultura

### Repartição dos Serviços de Instrução Agricola

Para os effectos legais se declara que, na data abaixo indicada, se effectuou o seguinte despacho:

Agosto 19

Adolfo Augusto Baptista Ramires, professor tecnico da Escola Nacional de Agricultura—licença de sessenta dias para se tratar no pais, devendo sujeitar-se á junta medica, querendo gozar a licença no estrangeiro. (Tem a pagar os respectivos emolumentos nos termos do decreto de 16 de junho ultimo).

Direcção Geral da Agricultura, em 19 de agosto de 1911.—Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

## AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

### JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Pelo presente se annuncia que até a uma hora da tarde do dia 24 do corrente mês de agosto, a Junta do Credito Publico receberá propostas para a venda de letras, saques ou cheques sobre Londres, Paris ou Berlim, até o total de £ 25:000 nas condições seguintes:

1.ª As propostas serão entregues em carta fechada dirigida á presidencia da Junta do Credito Publico, de que se passará recibo na secretaria aos concorrentes que assim o exigirem.

2.ª As propostas serão abertas em sessão particular da Junta do Credito Publico, no mesmo dia, á uma hora da tarde.

3.ª Não serão admittidas as propostas que não tenham expressa a indicação do preço, ou que só tenham referida ao preço de outra proposta.

4.ª Quando as propostas descreverem letras, saques ou cheques de valor fraccionario da somma total offercida, a Junta poderá acceitar parte da offerta, rejeitando o resto; nas propostas feitas por somma total, sem descrição das verbas que a compõem, entende-se que o proponente se sujeita á acceitação parcial da somma sempre que não fizer declaração expressa em contrario.

5.ª As propostas deverão ser assinadas pelos proprios concorrentes e designar os nomes dos sacadores e sacados.

6.ª Serão, comtudo, admittidas propostas, embora não expressas nellas as assinaturas dos proponentes, comtanto que sejam acompanhadas por carta fechada em que se inclua a declaração assinada pelo proponente de que toma a responsabilidade da proposta, e os nomes dos signatarios dos valores offercidos. Numa ou noutra hypothese a Junta só abrirá a carta se for necessario para a apreciação comparada das propostas apresentadas.

7.ª A Junta apreciará as propostas recebidas, e no mesmo dia, finda que seja a apreciação, comunicará o resultado d'ella aos proponentes que assim o desejarem.

8.ª A Junta reserva para si inteira liberdade de rejeição de quaesquer propostas, sem que os proponentes possam reclamar o conhecimento dos motivos d'essa rejeição.

9.ª Os valores offercidos nas propostas acceitas pela Junta serão entregues no proprio dia na Repartição de Contabilidade da secretaria da Junta. O pagamento respectivo será feito aos interessados nesse mesmo dia, quando os valores offercidos tenham expressa a responsabilidade de, pelo menos, duas firmas de reconhecido credito; as letras que tenham uma só firma e os cheques não conferidos serão pagos dentro do prazo de cinco dias.

10.ª A Junta fará publicar, em relação a cada concurso, unicamente a somma tomada e o preço por que se realizou a compra.

Tudo o mais será confidencial.

Junta do Credito Publico, em 17 de agosto de 1911.—Pelo Presidente, *Fernando Luiz de Sousa Coutinho (Marquês de Borba)*.

### Repartição de Contabilidade

Sorteio de titulos dos empréstimos do 4 por cento de 1890 e 4 1/2 por cento de 1888-1889

Para conhecimento de quem interessar se annuncia que no dia 2 de setembro proximo, pela uma hora da tarde, na sala das sessões da Junta do Credito Publico, se ha de proceder ao sorteio das obrigações de divida interna de 4 por cento de 1890 e 4 1/2 por cento de 1888 e 1889, que teem de ser amortizadas em 1 de outubro proximo.

De 4 por cento

80 da emissão por decreto de 28 de março de 1890.

De 4 1/2 por cento

- 330 da emissão por decreto de 13 de agosto de 1888.
- 60 da emissão por decreto de 26 de dezembro de 1888.
- 110 da emissão por decreto de 8 de fevereiro de 1889.
- 10 da emissão por decreto de 9 de maio de 1889.
- 40 da emissão por decreto de 7 de novembro de 1889.

Quando na tiragem dos numeros for extrahido algum cartão que não comprehenda 5 ou 10 obrigações, a amortização será inferior em tantos titulos quantos faltarem para completar 5 ou 10 obrigações.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 10 de agosto de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

**COMMISSARIADO DE POLICIA CIVIL DE VISEU**

**Edital**

Dr. José Barbosa de Carvalho, Commissario de Policia Civil do districto de Viseu.

Faz publico que perante o Commissariado de Policia Civil de Viseu, está aberto o concurso por espaço de quinze dias, a contar da publicação d'este edital no *Diario do Governo*, para dois logares vagos de guarda de policia.

Os concorrentes teem de mostrar:

- 1.º Que teem idade não inferior a vinte e dois annos e não excedente a quarenta;
- 2.º Attestado de robustez e boa apparencia;
- 3.º Altura não inferior a 1<sup>m</sup>,60;
- 4.º Saber ler, escrever e contar;
- 5.º Ter servido em algum corpo do exercito ou da armada, com bom comportamento.

Viseu, 18 de agosto de 1911.—O Commissario, *José Barbosa de Carvalho*.

**ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE OVAR**

**Editaes**

Alberto Augusto da Silva Tavares, medico-cirurgião pela Escola Medica do Porto, administrador do concelho de Ovar.

Faço saber que a Ex.<sup>ma</sup> Commissão Districtal de Aveiro, por accordão de 13 de maio de 1911, julgou as contas da Irmandade das Almas da freguesia de Esmoriz, d'este concelho, relativas ao anno economico de 1909-1910; e porque estavam ausentes os responsaveis Joaquim Pinto dos Reis, casado, proprietario, Serafim Rodrigues da Silva, casado, lavrador, e Manuel Dias Ferreira, lavrador, todos da mesma freguesia, são por este meio intimados, os seus herdeiros, do mencionado accordão, cujo teor é o seguinte: «Vista a conta da receita e despesa da Irmandade das Almas, da freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, relativa ao anno economico de 1909-1910, em que foram gerentes: Joaquim Pinto Ferreira, Francisco Domingos Dias, Antonio Luis Soares, Joaquim Rodrigues da Silva, Joaquim Pinto dos Reis, Serafim Rodrigues da Silva e Manuel Dias Ferreira;

Mostra-se que a receita, sem saldo do anno antecedente, foi de 110\$815 réis e a despesa de igual quantia;

Mostra-se que a despesa está comprovada, não tendo havido excesso de autorização, nem reclamação contra a conta;

O que tudo visto, e ouvido o Ministerio Publico, accordam os da Commissão Districtal em approvar a presente conta sem saldo algum em transição, julgando quites os mencionados gerentes.

Intime-se.

Aveiro, 13 de maio de 1911.—*Rodrigues = Martins Manso = A. Reis*. — Fui presente = *L. Feio*.

Para constar, faço passar o presente e identicos que serão devidamente affixados e publicados.

Ovar e Administração do Concelho, em 1 de agosto de 1911.—E eu, *Guilherme Bressane Leite Perry*, Secretario que o escrevi.—*Alberto Tavares*.

Alberto Augusto da Silva Tavares, medico-cirurgião pela Escola Medica do Porto, administrador do concelho de Ovar.

Faço saber que a Ex.<sup>ma</sup> Commissão Districtal de Aveiro, por accordão de 13 de maio de 1911, julgou as contas da Irmandade da Senhora da Penha de França, da freguesia de Esmoriz, d'este concelho, relativas ao anno economico de 1909-1910; e porque se acham ausentes os responsaveis Manuel Ferreira da Cruz, casado, lavrador, e Constantino Marques Fardilha, casado, negociante, são por este meio intimados, os seus herdeiros, do mencionado accordão cujo teor é o seguinte:

«Vista a conta da receita e despesa da Irmandade da Senhora da Penha de França, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, relativa ao anno economico de 1909-1910, em que foram gerentes: Antonio Pinto Ferreira de Sousa, José Antonio de Sá, José Fernandes de Sá, Antonio de Oliveira Ramos, Manuel Ferreira da Cruz, Constantino Marques Fardilha e Francisco Pereira da Silva;

Mostra-se que a receita, com o saldo de 3\$920 réis do anno antecedente, foi de 74\$810 réis e a despesa de 71\$410 réis, passando o saldo de 3\$200 réis;

Mostra-se que a despesa está comprovada, não ha dividas, não houve excesso de autorização, nem reclamação contra a conta;

Mais do parecer de fl. ... se verifica que tenha sido entregue 970 réis para emolumentos do julgamento da conta elle é apenas de 750 réis, havendo um excesso de 220 réis, que fica na Secretaria do Governo Civil, á or-

dem da mesa, elevando assim a 3\$420 réis o saldo que deve ser descrito na proxima conta;

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico, accordam os da Commissão Districtal em approvar a presente conta com o dito saldo de 3\$420 réis, que passa para o anno seguinte sob a responsabilidade dos ditos gerentes, que, quanto ao mais, julgou quites.

Intime-se.

Aveiro, 13 de maio de 1911.—*Rodrigues = Martins Manso = A. Reis*. — Fui presente = *I. Feio*.

Para constar, faço passar o presente e identicos que serão devidamente affixados e publicados.

Ovar e Administração do Concelho, em 1 de agosto de 1911.—E eu, *Guilherme Bressane Leite Perry*, Secretario que o escrevi.—*Alberto Tavares*.

Alberto Augusto da Silva Tavares, medico-cirurgião pela Escola Medica do Porto, Administrador do concelho de Ovar.

Faço saber que a Ex.<sup>ma</sup> Commissão Districtal de Aveiro, por accordão de 13 de maio de 1911, julgou as contas da Irmandade do Santissimo Sacramento de Cortegaça, d'este concelho, relativas ao anno economico de 1909-1910; e porque se acham ausentes os responsaveis José da Costa e Silva e Manuel Costa e Silva são por este meio intimados os seus herdeiros, do mencionado accordão, cujo teor é o seguinte:

«Vista a conta da receita e despesa da Irmandade do Santissimo da freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar, relativa ao anno economico de 1909-1910, em que foram gerentes Pedro Gonçalves Monteiro, José Rodrigues da Cruz, Francisco Marques de Sá, José da Costa e Silva, Manuel Marques da Silva, Manuel Maria Pardinhas e Manuel da Costa e Silva;

Mostra-se que a receita, sem saldo algum do anno antecedente, foi de 40\$310 réis e igual despesa;

Mostra-se que a despesa está comprovada, não ha dividas, nem excesso de autorização, nem reclamação contra a conta.

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico, accordam os da Commissão Districtal em approvar a mesma conta, sem saldo algum em transição, julgando quites os mencionados gerentes.

Intime-se.

Aveiro, em 13 de maio de 1911.—*Rodrigues = Martins Manso = A. Reis*. — Fui presente, *I. Feio*.

Para constar faço passar o presente e identicos, que serão devidamente affixados e publicados.

Ovar e Administração do Concelho, em 2 de agosto de 1911.—E eu, *Guilherme Bressane Leite Perry*, secretario, que o escrevi.—*Alberto Tavares*.

Alberto Augusto da Silva Tavares, medico-cirurgião pela Escola Medica do Porto, Administrador do concelho de Ovar.

Faço saber que a Ex.<sup>ma</sup> Commissão Districtal de Aveiro, por accordão de 13 de maio de 1911, julgou as contas da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario, da freguesia de Esmoriz d'este concelho, relativas ao anno economico de 1909 e 1910; e porque se achavam ausentes os responsaveis Manuel de Sousa Marques e Joaquim Marques de Oliveira, são por este meio intimados os seus herdeiros, no mencionado accordão, cujo teor é o seguinte:

Vista a conta da receita e despesa da Irmandade da Senhora do Rosario, da freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, relativa ao anno economico de 1909 e 1910, em que foram gerentes, Antonio Maria Marques da Silva, Manuel Pinto Ferreira, Manuel Rodrigues Alves da Costa, Manuel Dias da Costa, Manuel de Sousa Marques, Joaquim Marques de Oliveira e Bernardo de Sousa Marques;

Mostra-se que a receita, com o saldo de 3\$050 réis do anno antecedente, foi de 43\$990 réis e a despesa de réis 41\$990, passando o saldo de 2\$000 réis;

Mostra-se que a despesa está comprovada, não houve excesso de autorização nem reclamação contra a conta, nem ha dividas:

O que tudo visto; e

Ouvido o Ministerio Publico:

Accordam os da commissão districtal em approvar a presente conta com o dito saldo de 2\$000 réis que passa para o anno seguinte, sob responsabilidade do referido gerente, que, quanto aos mais ficam quites.

Intime-se.

Aveiro, 13 de maio de 1911.—*Rodrigues Martins Manso, A. Reis*. — Fui presente, *I. Feio*.

Para constar, faço passar o presente e identicos que serão devidamente affixados e publicados.

Ovar, 1 de agosto de 1911.—E eu, *Guilherme Bressane Leite Perry*, secretario, que o escrevi.—*Alberto Tavares*.

**EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA**

**Venda de sucata de ferro**

Faz-se publico que, até o proximo dia 30 do corrente, pelas tres horas da tarde, serão recebidas, na sede d'esta Administração no Caes do Sodré, propostas em carta fechada para a compra de sucata de ferro pertencente á Exploração do Porto e existente na Rocha do Conde de Obidos, junto á Eclusa e no recinto do Armazem junto ao Caneiro, conforme as condições que estão patentes na mesma sede, das nove ás doze horas da manhã, e das tres ás seis horas da tarde.

Lisboa, 15 de agosto de 1911.—O Engenheiro Director da Exploração, *Francisco Augusto Ramos Coelho de Sá*.

**Venda de lixo**

Faz-se publico que até o dia 30 do corrente, pelas tres horas da tarde; serão recebidas na sede d'esta Administração, no Caes do Sodré, propostas para a compra do lixo produzido nos recintos do porto segundo as condições que estarão patentes na mesma sede todos os dias uteis das nove ás doze horas da manhã e das tres ás seis horas da tarde.

Lisboa, em 19 de agosto de 1911.—O Engenheiro Director da Exploração, *Francisco Augusto Ramos Coelho de Sá*.

**ESCOLA DE MEDICINA VETERINARIA**

O Conselho de Administração d'esta Escola manda annunciar que até 4 do proximo mês de setembro se recebem na secretaria da mesma Escola, em todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde, propostas em carta fechada para a compra, por meio de arrematação, dos seguintes generos com destino ao consumo dos animaes que existirem no hospital veterinario desde a data da arrematação até 30 de junho de 1912:

	Consumo provavel — Kilogr.
Cevada .....	8:000
Milho da terra.....	1:500
Fava .....	4:500
Aveia.....	4:500
Cabecinha.....	4:000
Semea .....	2:000
Chicorea .....	16:000
Verde.....	22:000
Cenouras .....	500
Palha.....	32:000
Feno .....	4:000

Outrosim se annuncia que até aquella data se recebem propostas em carta fechada para a venda, em hasta publica, dos estrumes provenientes das enfermarias do hospital veterinario até 30 de junho de 1912.

Para uma e outra arrematação acham-se patentes as condições na referida secretaria, e as propostas serão abertas perante o referido Conselho, no dia 5 do proximo mês de setembro, pelas 12 horas do dia.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinaria, em 14 de agosto de 1911.—O secretario, *Julio Pimenta Rodrigues*.

**CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

**Movimento da barra em 15 de agosto**

**Entradas**

- Vapor inglês «Gravina», de Malaga.
- Vapor inglês «Flaminian», de Genova.
- Vapor allemão «Tijuca», de Santos.
- Vapor allemão «Rhaetia», de Manaus.
- Vapor inglês «Christopher», de Liverpool.
- Vapor hollandês «Atlas», de Amsterdam.
- Vapor português «Maria Luisa», de New-York.
- Lugre português «Rodolfo», de Gibraltar.
- Vapor hollandês «Amsterdam», de Rotterdam.

**Saídas**

- Vapor inglês «Grantley», para Villa Real.
- Vapor inglês «Gravina», para Londres.
- Vapor inglês «Malinche», para Villa Real.
- Vapor inglês «Christopher», para Manaus.
- Vapor inglês «Flaminian», para Liverpool.
- Vapor inglês «Italian», para Londres.
- Vapor allemão «Rhaetia», para Hamburgo.
- Vapor allemão «Tijuca», para Hamburgo.
- Vapor espanhol «Rapido», para Huelva.
- Vapor espanhol «Pelayo», para Londres.
- Vapor hollandês «Atlas», para Genova.

Capitania do porto de Lisboa, em 16 de agosto de 1911.—O Chefe do Departamento Maritimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emygdio Augusto Carceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

**ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA**

**Serviço das barras**

**Villa Real de Santo Antonio**

- Dia 16 — Saiu a canhoneira portuguesa «Beira», para o mar.
- Dia 17 — Não houve movimento.
- Mar chão, vento SW. fraco.

**Figueira da Foz**

Dia 16 — Não houve movimento.

**Luz (Foz do Douro)**

Dia 17 — Não se pôde observar com precisão e movimento maritimo na barra devido á nevoa densa que tem havido e continua.

**Leixões**

- Dia 17 — Entradas: paquetes, inglês «Oriana», allemão «Rhaetia», vapor dinamarquês «Tiber».
- Saídas: paquetes, inglês «Oriana», allemão «Rhaetia» e torpedeiro n.º 2.
- Continuam fundeados: lugre «Vouga», hiate «Emilia Augusta», cruzadores portugueses «S. Gabriel» e «Adamastor», torpedeiro n.º 3.
- Vento W. fraco, nevoa densa.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 17 de agosto de 1911.—O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *Antonio Manuel Serra*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS  
Boletim meteorologico  
Quinta feira, 17 de agosto de 1911, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Cen	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Nota
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45º de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal ...	Montalegre	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gerez	-	760,9	27,0	E. m.º fraco	Limpo	-	28,7	20,4	-
	Moncorvo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Porto	-	764,8	20,1	WNW. m.º fraco	Enc., nev.	-	25,0	18,0	-
	Guarda	678,0	762,9	22,8	ESE. fraco	Limpo	0,0	26,1	19,6	-
	Serra da Estrella	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coimbra	-	763,5	23,1	NNW. fraco	Limpo	0,0	29,8	16,8	-
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tancos	-	764,1	23,7	N. m.º fraco	Limpo	0,0	33,0	18,0	-
	Continente, a	-	763,1	27,2	S. fraco	Limpo	0,0	26,3	17,9	-
	Campo Maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Villa Fernando	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cintra	-	763,6	19,7	NW. fraco	Ennevoado	0,0	22,8	18,3	-
	Lisboa	-	763,4	23,0	N. mod.	Limpo	0,0	29,1	18,2	-
	Vendas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Evora	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Beja	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lagos	-	761,4	23,6	N. m.º fraco	Limpo	0,0	30,0	19,0	-
	Faro	-	762,0	25,0	E. fraco	Limpo	0,0	27,0	19,0	-
	Sagres	-	762,2	21,7	N. mod.	Limpo	0,0	23,0	17,0	-
Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas dos Açores, 7 a...	-	761,4	23,0	SW. fresco	Encoberto	0,0	25,0	23,0	-	
Ponta Delgada	-	764,2	22,4	SSW. mod.	Encoberto	0,0	25,0	20,0	-	
Ilha da Madeira, 7 a...	-	765,4	23,1	NE. m.º fraco	Encoberto	0,0	25,0	18,0	-	
Ilhas de Cabo Verde, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Vicente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Corunha, 7 a	-	764,7	18,9	WNW. m.º fraco	Enc., nev.	0,0	23,0	16,0	-	
Igueldo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha	-	763,6	29,8	WSW. fraco	Limpo	0,0	34,0	23,0	-	
Barcelona, 9 a	-	763,7	22,4	NE. fraco	Limpo	0,0	32,0	19,0	-	
Madrid, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Malaga, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Fernando, 7 a	-	763,8	22,1	SE. fraco	Limpo	0,0	27,0	17,0	-	
Tarifa, 8 a	-	763,9	22,7	E. m.º fraco	Enc., nev.	0,0	27,0	17,0	-	
Inglaterra	-	763,5	18,3	E. fraco	Encoberto	0,0	23,3	17,2	-	
Valentia, 8 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Lisboa, no dia 16 de agosto de 1911

Temperatura maxima, 29,1; minima, 18,2. — Evaporação, 9,0 millimetros. — Ozono, 4,0 graus.  
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 17 de agosto de 1911

Temperatura, 21,6 graus — Pressão ao nivel do mar, 763,1 millimetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Subiu a pressão nos postos do continente cêrca de 1 millimetro, com aumento de temperatura e vento fraco dos quadrantes do N. Desceu o barometro 5,5 millimetros na Horta e em Ponta Delgada e Funchal cêrca de 1 millimetro. As mais altas pressões estão indicadas na Inglaterra e as mais baixas no Mediterraneo.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, J. de Almeida Lima.

Sexta feira, 18 de agosto de 1911, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Cen	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Nota
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45º de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal ...	Montalegre	-	759,7	23,1	SE. fraco	Pouco nublado	0,0	29,9	18,8	-
	Gerez	-	759,9	16,5	S. m.º fraco	Ennevoado	0,0	32,7	15,4	-
	Moncorvo	-	759,9	27,5	Calma	Pouco nublado	0,0	35,2	25,0	-
	Porto	-	763,9	19,3	SSW. fraco	Encoberto	0,0	25,0	17,0	-
	Guarda	676,2	760,8	22,9	SSE. mod.	Limpo	0,0	29,1	21,1	-
	Serra da Estrella	649,2	761,5	20,4	SE. fraco	Limpo	0,0	25,2	19,3	-
	Coimbra	-	763,3	19,5	NW. m.º fraco	Encoberto	0,0	28,8	17,6	-
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tancos	-	764,0	21,4	N. m.º fraco	Nublado	0,0	34,0	18,0	-
	Continente, 9 a	-	762,8	20,9	SW. m.º fraco	Limpo	0,0	37,4	17,9	-
	Campo Maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Villa Fernando	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cintra	-	762,6	21,2	N. fraco	Limpo	0,0	21,2	17,8	-
	Lisboa	-	763,2	22,2	NNW. mod.	Limpo	0,0	Pequena vaga	-	-
	Vendas Novas	-	762,3	21,0	NW. m.º fraco	Limpo	0,0	32,0	16,0	-
	Evora	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Beja	-	763,5	24,0	NNW. fraco	Limpo	0,0	32,4	16,0	-
	Lagos	-	762,4	25,4	N. m.º fraco	Limpo	0,0	29,0	17,0	-
	Faro	-	761,5	23,5	SSE. m.º fraco	Pouco nublado	0,0	26,0	18,0	-
	Sagres	-	758,8	21,0	N. forte	Nevoeiro	0,0	Pequena vaga	23,0	19,0
Angra	-	764,4	20,2	NW. mod.	Nublado	0,0	Agitado	26,0	17,0	
Horta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ponta Delgada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilha da Madeira, 7 a...	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas de Cabo Verde, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Corunha, 7 a	-	761,9	17,0	SW. m.º fraco	Nevoeiro	0,0	Chão	24,0	15,4	
Igueldo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha	-	763,1	29,2	S. m.º fraco	Nublado	0,0	31,0	24,0	-	
Barcelona, 9 a	-	763,5	23,2	NE. m.º fraco	Limpo	0,0	34,0	10,0	-	
Madrid, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Malaga, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Fernando, 7 a	-	762,3	21,4	SW. m.º fraco	Muito nublado	0,0	Pouco agitado	27,0	18,0	
Tarifa, 8 a	-	762,6	23,3	SE. m.º fraco	Muito nublado	0,0	Plano	-	-	
Inglaterra	-	763,8	13,9	Calma	Limpo	0,0	Pouco agitado	18,9	11,1	
Valentia, 8 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Lisboa, no dia 17 de agosto de 1911

Temperatura maxima, 27,3; minima, 19,3. — Evaporação, 6,0 millimetros. — Ozono 5,0 graus.  
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 18 de agosto de 1911

Temperatura, 21,6 graus — Pressão ao nivel do mar, 763,1 millimetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente regista-se uma descida barometrica entre 0,3 e 2,5 millimetros com diminuição de temperatura e vento fraco de direcção variavel. Em Angra subiu a pressão 1,9 millimetros. As altas pressões estão indicadas ao centro da França e nos Açores, e as relativamente mais baixas a SE. da França. Faltam os boletins do Funchal, Horta, Ponta Delgada, alguns do continente e do estrangeiro.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, J. de Almeida Lima.

**AVISOS**

**CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES**

**Remessas de tecidos nacionaes**

Tendo caducado, segundo o decreto n.º 2 do Ministerio das Finanças, inserto no *Diário do Governo* n.º 124 de 29 de maio ultimo, a exigencia dos tecidos não sellados expostos á venda ou circulando no interior do país serem acompanhados de guias ou facturas com a indicação da origem ou procedencia dos mesmos tecidos, sua qualidade, quantidade, peso e numero dos volumes, fica pelo presente annullado o Aviso ao Publico B. 658 de 1 de junho de 1896, pelo qual se prevenia o publico para não deixar de cumprir essa formalidade nos despachos de tecidos a transportar nestes caminhos de ferro.

Lisboa, 15 de agosto de 1911. — O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

**Serviço directo combinado com a Companhia dos Caminhos de Ferro de Madrid a Cáceres e a Portugal e do Oeste de Espanha**

**Despacho central de Alba de Tormes**

Desde 15 de junho de 1911 está aberto na povoação de Alba de Tormes ao serviço de passageiros, bagagens e mercadorias em grande e pequena velocidade, um despacho central em correspondencia com a estação do mesmo nome, situada na linha de Oeste de Espanha.

O preço de transporte de passageiros entre a referida estação e aquelle despacho é de 90 réis (pesetas 0,50) cada passageiro, exceptuadas apenas as crianças de menos de tres annos, quando viagem ao collo das pessoas que as conduzem. Os passageiros terão direito ao transporte gratuito de pequenos volumes de mão; para os demais volumes pagarão 45 réis (pesetas 0,25) até 30 kilogrammas e passando de 30 kilogrammas 18 réis (pesetas 0,19), por fracção indivisivel de 10 kilogrammas excedentes a 30.

O despacho de bagagens, tanto no despacho central como nas estações d'esta Companhia, será feito directamente.

Ao transporte de mercadorias em pequena e grande velocidade, expeditas directamente do referido despacho com destino ás estações d'esta Companhia ou vice-versa, serão applicadas as taxas em vigor, estabelecidas nas respectivas tarifas para as procedencias ou destinos de Alba de Tormes, mais as sobretaxas seguintes, pela camionagem entre o despacho central e a mesma estação ou vice-versa:

**Transportes em grande velocidade:**

Designação	Réis	Pesetas
Metallico e valores — Por expedição não excedente a réis 45000 (250 pesetas).....	45	0,25
Expedições superiores a réis 45000 (250 pesetas) — Por fracções indivisiveis de réis 180000 (1.000-pesetas)....	72	0,40
Recovagens e mercadorias — Até 10 kilogrammas, por kilogramma.....	9	0,05
Mínimo de cobrança.....	45	0,25
Alem de 10 kilogrammas — Por fracção indivisivel de 10 kilogrammas.....	18	0,10
Mínimo da cobrança por expedição.....	90	0,50

**Transportes em pequena velocidade:**

Designação	Por tonelada		Mínimo de peso por expedição ou pagando como tal — Kilogr.
	Réis	Pesetas	
Cereaes e farinhas...	270	1,50	10:000
Farellas e adubos minerais.....	270	1,50	6:000
Farinhas e farellas.....	360	2,00	1:000
Pedra e madeira de todas as classes.....	306	1,70	10:000
Lenha, carvão vegetal e mineral.....	306	1,70	8:000
Vinho e vinagre em pipas ou odres.....	306	1,70	7:000
Outras mercadorias acondicionadas.....	306	1,70	10:000
Mercadorias a granel Qualquer remessa acondicionada, por fracção indivisivel de 10 kilogrammas e com o mínimo de cobrança de 90 réis ou 0,50 pesetas.....	720	4,00	50

Serão taxadas pelos preços acima indicados com um aumento de 50 por cento tanto nos transportes em grande como em pequena velocidade, as mercadorias que pesem menos de 125 kilogrammas por metro cubico e os objectos de arte e os espelhos com ou sem aço.

Tem um aumento de 100 por cento, ou seja o dobro dos preços indicados, os volumes indivisiveis que pesem de 600 a 1:000 kilogrammas.

A camionagem será convencional para as massas indivisiveis que pesem mais de 1:000 kilogrammas e para os objectos de mais de 10 metros de comprimento.

O prazo de transporte é de doze horas. O presente annulla e substitue, para todos os effectos, o aviso ao publico B. 1986, de 22 de julho de 1911.

Lisboa, em 14 de agosto de 1911. — Pelo Director Geral, *A. Bossa*.

**Romaria ao Senhor da Serra de Semide**

Nos dias 12 a 24 de agosto de 1911 haverá bilhetes de ida e volta a preços muito reduzidos pelos comboios ordinarios, excepto o Sud-Express (53 e 54) e rapidos Lisboa-Porto (55 e 56), validos de 12 a 24 de agosto (ambos estes dias incluídos), tanto para a ida como para a volta, de varias estações para as de Ceira ou Tremoa (linha da Lousã), indistinctamente.

Preços dos bilhetes, sello incluido, das principais estações a Ceira ou Tremoa e volta:

	2.ª Classe	3.ª Classe
Pombal.....	1\$450	1\$090
Coimbra ou Coimbra-B.....	1\$160	1\$110
Aveiro.....	1\$640	1\$160
Ovar.....	2\$360	1\$520
Leiria.....	1\$800	1\$190
Figueira da Foz.....	1\$780	1\$530
Miranda do Corvo.....	1\$140	1\$100
Lousã.....	1\$350	1\$250

Vantagem importante. — Aos passageiros portadores de bilhetes vendidos pelas estações das linhas do norte é concedida, á volta e dentro do prazo de validade dos bilhetes, a paragem de um dia na estação de Coimbra, sem pagamento de importancia alguma.

Demais preços e condições ver os cartazes affixados nos logares do costume.

Lisboa, 2 de agosto de 1911. — Pelo Director Geral, *A. Bossa*.

**Serviço especial para Cascaes**

Nos dias 6, 13, 20 e 27 de agosto de 1911 haverá bilhetes especiais de ida e volta, com redução de preços, que serão os seguintes (sello incluido):

Das estações abaixo a Cascaes e volta	2.ª Classe	3.ª Classe
Caes do Sodré, Santos, Alcantara M. e Junqueira.....	1\$500	1\$320
Belem, Bom Sucesso e Pedrouços.....	1\$470	1\$300
Algés.....	1\$400	1\$260
Dafundo.....	1\$370	1\$240
Cruz Quebrada.....	1\$330	1\$220
Caxias.....	1\$290	1\$180
Paço de Arcos e Santo Amaro.....	1\$250	1\$140
Oeiras.....	1\$190	1\$120
Carcavellos.....	1\$140	1\$090
Parede, Cae-Agua e S. João do Estoril.....	1\$100	1\$060

Para condições ver os cartazes affixados nos logares do costume.

Lisboa, 5 de agosto de 1911. — Pelo Director Geral, *A. Bossa*.

**MONTEPIO GERAL**

**Leilão**

A direcção previne os mutuarios de penhores em atraso de pagamento de juros para que os vonham reformar ou distractar no prazo de trinta dias, que finda em 21 de setembro proximo futuro, para evitar que os respectivos penhores sejam vendidos em leilão, segundo as condições dos respectivos contratos.

Montepio Geral, em 12 de agosto de 1911. — O Secretario da Direcção, *Niguel Augusto dos Reis Martins*.

**PUBLICAÇÕES**

**Obras á venda por conta da Imprensa Nacional**

**Livraria Bertrand**

Rua Garrett n.º 73 e 76

Impressos para o livro do recenseamento das orfanças na idade escolar, rosto e intercalares. — Preço 5 réis cada impresso.

Annuario da Direcção Geral de Administração Política e Civil, 22.º anno (26 de junho de 1909 a 27 de junho de 1910). — Preço 800 réis.

Serviço das annullações do imposto predial por sinistros occorridos em predios rusticos, decreto de 25 de agosto de 1908. — Preço 30 réis.

Compendio para o curso de habilitação para segundos sargentos (para as escolas para praças de pret). — Preço 300 réis.

Regulamento da contribuição sumptuaria, approved por decreto de 24 de abril de 1902, e respectiva carta de lei de 12 de junho de 1901. — 1902. 8.º gr. — Preço 40 réis.

Regulamento do imposto do sello, approved por decreto de 9 de agosto de 1902, 8.º gr. — Preço 100 réis.

Descaço semanal, decreto de 9 de janeiro de 1911. — Preço 40 réis.

Lei do registro civil. — Edição official da Imprensa Nacional. — Preço, 150 réis.

**ANNUNCIOS**

**TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA**

1 No dia 28 do corrente, por uma hora da tarde, na Rua da Gloria n.º 53 e 53-A, d'esta ci-

dade, se ha de proceder á venda, em hasta publica, dos bens e direitos pertencentes á fallencia de Francisco Jacinto Correia da Cruz, bens que constam de moveis proprios para casa de pasto e traspasso do respectivo estabelecimento, que serão postos em praça pelo preço da sua avaliação. São citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, 15 de agosto de 1911. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*. Verifiquei. — O Juiz Presidente, substituto, *Franco de Castro*. (973)

**ACÇÃO DE DIVORCIO**

2 Nos termos do artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de novembro de 1910, pelo presente se faz publico que por sentença de 22 de julho do corrente anno, que transitou em julgado, foi autorizado o divorcio definitivo entre os conjuges autor Joaquim Moutinho da Silva, morador á Praça do Bolhão, d'esta cidade, e a ré sua mulher Maria da Silva, moradora no logar da Bouça, freguesia de S. Mamede de Infesta.

Porto, 10 de agosto de 1911. — O Escrivão do quarto officio da 4.ª vara, *José de Almeida Dias*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Cruz Capello*. (961)

3 No dia 10 de outubro proximo futuro, pelo meio dia, e á porta do tribunal da 3.ª vara, ha de proceder-se á venda em hasta publica de varios artigos de serralharia, penhorados em execução de sentença movida pela firma Sommer & C.ª contra Jacob Lopes da Silva.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Liaboa, 1 de agosto de 1911. — O Escrivão, *Joaquim F. G. Carneiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, *S. Albergaria*. (965)

4 Pelo juizo de direito da comarca de Anadia, cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de quarenta dias, a contar da ultima publicação do presente annuncio, citando Manuel Ferreira da Cruz e mulher Maria Rosa, do logar da Povoal do Garção, mas ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do inventario por obito de Joaquim Ferreira da Cruz, que foi do dito logar.

Anadia, 11 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, servindo pelo do primeiro officio, *Mario Gomes Pereira Vaz*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pinto*. (962)

5 Pelo juizo de direito da 2.ª vara cível do Porto, no inventario orfanologico por obito de Antonio Teixeira Osorio, morador, que foi, na Avenida Menezes, freguesia de Matosinhos, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, a citar os herdeiros, filhos, nora e genro do inventariado, de nomes Alfredo Armando de Sousa Osorio e mulher D. Luisa Leal de Almeida Osorio, D. Flavina Aurelia de Sousa Osorio e marido Germano Alves Ferreira, e Guilherme Augusto de Sousa Osorio, solteiro, maior, todos ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, do mesmo inventario.

Porto, 12 de agosto de 1911. — O Escrivão do processo, *João Eduardo da Fonseca*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, servindo na 2.ª, *Perdigão*. (957)

6 Pela 3.ª vara da comarca do Porto, quinto officio, correm editos de trinta dias, contados desde a data da publicação do segundo e ultimo annuncio, no inventario de menores por obito de Anna Alves de Oliveira, casada, moradora que foi na Rua do Padrão, freguesia de Vallongo, d'esta comarca, em que é inventariante Serafin Fernandes de Oliveira, viuvo da inventariada, morador na dita rua e freguesia, a citar os interessados Antonio Fernandes de Oliveira e Julio Fernandes de Oliveira, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para sem prejuizo do andamento do processo assistirem a todos os termos do referido inventario até final.

Porto, 15 de julho de 1911. — O Escrivão, *Manuel José da Silva Pereira*.

Verifiquei. — *C. Capello*. (971)

7 Pelo juizo de direito da Comarca da Feira, cartorio do escrivão Vieira de Sousa, e na execução que o Ministerio Publico promove contra Manuel Dias Leite, casado, tanceiro, do logar do Monte, de Paramos, da mesma comarca, e ausente em parte incerta do Brasil, correm editos de trinta dias contados desde a ultima publicação d'este annuncio, a citar o mesmo executado Manuel Dias Leite, para no prazo de dez dias, a contar d'aquelle termo dos editos, pagar no mesmo juizo de direito, e no dito cartorio, a quantia de 64\$311 réis de custas e sellos da sua responsabilidade, em que foi condemnado por sentença de 8 de julho, ultimo, que passou em julgado, na acção ordinaria que elle promoveu contra Sabino Dias Leite, casado, do logar do Barril, da referida freguesia de Paramos, ou nomear bens á penhora.

Feira, 14 de agosto de 1911. — O Escrivão, *José Vieira de Sousa*.

Verifiquei. — *L. do Valle Junior*. (972)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

8 Pelo juizo de paz da comarca de Amandia, corre seus termos um processo de acção sumaria em que o autor Justino de Sampaio Alegre, casado, negociante, d'esta villa, pede á ré Joana de Seabra, viuva de José de Sousa Alves, d'esta mesma villa a quantia de 14\$140 réis, proveniente de diversas fazendas levadas a credito do seu estabelecimento commercial. E constando do referido processo por certidão passada pelo respectivo funcionario que a ré se acha ausente em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, correm editos de trinta dias, a contar da publicação d'este annuncio, citando a mesma ré Joana de Seabra, viuva, para no prazo de dez dias, que começem a contar-se findos que sejam aquel-

les trinta, impugnar a alludida acção, sob pena d'esta seguir os seus termos na conformidade do citado decreto de 29 de maio de 1907.

Anadia, 14 de agosto de 1911. — O Escrivão interino, *Pompeu da Naisa e Silva*.

Verifiquei. — O Juiz de Paz, *J. Gomes da Silva*. (958)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

9 No juizo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Porto, cartorio do quarto officio, pendem uns autos de requerimento, para notificação, em que é requerente D. Maria de Jesus Ramos, solteira, maior, proprietaria, moradora no logar de Carragozella, freguesia de Cavernães, da comarca de Viseu, e requeridos Candido da Silva Moura e mulher Augusta Natividade da Silva Moura.

Por este processo correm editos de trinta dias, decorridos que sejam outros trinta, contados da publicação do segundo e ultimo annuncio, a notificar os ditos Candido da Silva Moura e mulher, que residiram na freguesia de Gontinhães, da comarca de Caminha, e actualmente se encontram ausentes em parte incerta no Brasil, para distra-tarem com a requerente d'esta notificação, D. Maria de Jesus Ramos, a escritura de 4 de agosto de 1905, lavrada nas notas do notario Luis Novas, da cidade do Porto, pela qual elle Candido da Silva Moura, que então ainda era solteiro, se lhe constituiu devedor do capital de 3:000\$000 réis, e para na occasião do distrate pagarem á credora, não só esse capital, mas tambem os juros vencidos e em divida desde 4 de fevereiro de 1909 até real embolso, á razão de 12 por cento ao anno, visto acharem-se em mora, com desconto, porem, de 30\$000 réis, que elles devedores deram por conta, tudo livre de despesas judicias e extra-judicias e sob a pena de se considerar vencida a divida depois d'aquelles prazos e de serem executados por ella, nos termos da referida escritura.

Porto, 2 de agosto de 1911. — O Escrivão do processo, *Antonio Dias da Costa*.

Verifiquei a exactidão. — *Ayres G. Carrião*. (960)

**EDITOS DE CENTO E VINTE DIAS**

10 Anuncia-se que, pelo Tribunal Commercial da comarca de Fronteira, cartorio do segundo officio a cargo do escrivão Antonio Maria de Andrade Sampaio, correm editos de cento e vinte dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando D. José Avilez Lobo de Almeida Mello e Castro e esposa D. Teresa Lencastre e Oliveira, Condes das Galveias, proprietarios, com residencia em Lisboa, mas actualmente ausentes em parte incerta do Reino de Inglaterra, para na segunda audiencia, posterior ao dito prazo, verem accusar a sua citação e offerecer a acção que lhe move Antonio Rodrigues Formigal, residente em Fronteira, para pagamento da quantia de réis 29:191\$595, juros em divida, multa e mais despesas, proveniente de dez letras de cambio por elles accetites, e assinarem termo de confissão ou negação de sua firma e obrigação.

Não comparecendo seguirá a acção seus termos, em conformidade com o § unico do artigo 110.º do Codigo do Processo Commercial.

As audiencias d'este juizo realizam-se em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, no Tribunal Commercial d'esta comarca, sito á Praça, por onze horas do dia, não sendo feriado, pois nesta hypothese se realizarão no dia immediato.

Fronteira, 7 de agosto de 1911. — O Escrivão, *Antonio Maria de Andrade Sampaio*.

Verifiquei. — O Presidente, substituto, *Joaquim José Pereira Barradas*. (964)

11 Por ordem do Ex.º Sr. Presidente da Assembleia Geral da Caixa de Credito Penafidelense, tenho a honra de convidar V. Ex.ª para a sessão ordinaria da mesma assembleia, que deve ter logar, segundo o que dispõe o artigo 22.º do estatuto, no dia 2 de setembro pelas seis horas da tarde, na casa da sede da mesma Caixa de Credito Penafidelense, Rua da Ajuda n.º 72 a 76, para os fins indicados nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 23.º do Estatuto, ficando desde já prevenido de que, dada a hypothese prevista no § 1.º do artigo 20.º do mesmo estatuto, a segunda sessão terá logar no dia 18 de setembro.

Penafiel, 18 de agosto de 1911. — O primeiro Secretario da Assembleia Geral, *José Soares de Carvalho*. (969)

**CAIXA ECONOMICA DOS EMPREGADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

**Sociedade Cooperativa de Credito**

(Responsabilidade limitada)

12 Convoco a assembleia geral d'esta Caixa a reunir extraordinariamente no dia 21 de setembro proximo pelas oito horas e meia da noite na sala da Associação dos Empregados do Estado, Rua Augusta, n.º 8, para a discussão e votação dos novos estatutos.

Lisboa, 17 de agosto de 1911. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Constancio de Oliveira*. (968)

**COMARCA DE TORRES VEDRAS**

13 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do quarto officio, se processou e correu seus termos uma acção de divorcio em que foi autora Sofia de Jesus, tambem conhecida por Sofia da Costa Baptista e reu Joaquim Manuel, e por sentença de 27 de julho ultimo, que foi devidamente intimada e transitou em julgado, foi autorizado o divorcio requerido, para todos os effectos legais.

Torres Vedras, 8 de agosto de 1911. — O Escrivão, substituto, *Joaquim Gregorio dos Santos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Alves Ferreira*. (956)

14 Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, attendendo aos poderosos motivos allegados por Antonio José Gonçalves, da freguesia de Ruviães, e Adelaide Teresa, da freguesia de Infesta, ambos do concelho de Paredes de Coura, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º do Codigo do Registo Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º

do decreto n.º 1, de 25 de dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento, e autorizando a publicação d'esta no *Diário do Governo*, sem o que não produzirá efeitos.

Paços do Governo da Republica, em 17 de agosto de 1911. — O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

Está conforme o original. — Conservatoria do Registo Civil, em 19 de agosto de 1911. — *Germano Martins*, conservador geral. (970)

#### PADARIA PENINSULAR

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

(Em liquidação)

Sede — Estrada de Sacavem, 189

15 Para todos os efeitos se annuncia que, conforme a escritura publica lavrada nas notas do notario Cornelio da Silva, em 18 do corrente, foi constituída uma sociedade em nome electivo que girará nesta praça sob o nome social de Esteves, Brandão, Oliveira & C.ª, a qual tomou a seu cargo todo o activo e passivo d'esta Cooperativa, que por esta forma ficou dissolvida e liquidada, visto serem os socios d'esta nova sociedade os mesmos que compunham a extincta Cooperativa Peninsular.

Lisboa, 19 de agosto de 1911. — *Esteves = Brandão = Oliveira & C.ª* (Segue-se o reconhecimento). (959)

#### CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Lellão

16 Em 6 de setembro proximo futuro e dias seguintes, ás 11 horas da manhã, por intermedio do agente de leilões, Sr. Casimiro Candido da Cunha, na estação principal d'esta companhia, em Lisboa, Caes dos Soldados, e em virtude do artigo 108.º da tarifa geral, proceder-se-ha á venda em hasta publica de todas as remessas com data anterior a 6 de julho de 1911, bem como de outros volumes não reclamados.

Avisam-se, portanto, os interessados de que poderão ainda retirá-las, pagando o seu debito á companhia, para o que deverão dirigir-se ao Serviço das Reclamações e Investigações na estação do Caes dos Soldados, todos os dias uteis até 5 do referido mês de setembro inclusive das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Lisboa, 18 de agosto de 1911. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*. (968)

17 Pelo juizo de direito da comarca de Viseu, cartorio do escrivão do quarto officio, Menezes, a requerimento de D. Anna Coelho Duarte, proprietaria, residente nesta cidade de Viseu, foi proposta e seguiu seus termos uma acção de divórcio contra seu marido Francisco Antonio Duarte, proprietario, também residente nesta cidade de Viseu, cuja acção foi julgada procedente e provada e como consequencia autorizada o divórcio definitivo dos conjuges, por sentença de 12 de agosto corrente, e publicada em audiencia de 14 do mesmo mês.

Viseu, 15 de agosto de 1911. — O Escrivão, *Arnaldo Cardoso de Lemos e Menezes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *S. Mello*. (966)

#### ACÇÃO DE DIVORCIO

18 No juizo de direito da comarca de Viseu, cartorio do escrivão do segundo officio, Carlos Alberto de Moura Maldonado, foi proposta, e seguiu seus termos, uma acção de divórcio por Delfina Simões, proprietaria, residente na Quinta Nova, limite do logar de S. Tiago, freguesia de Abravezes, contra seu marido José Alves Dinis, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, a qual foi julgada procedente e provada, e como consequencia autorizada para todos os efeitos legais o divórcio definitivo dos conjuges, por sentença de 12 do corrente mês, publicada em audiencia ordinaria de hoje.

O que se annuncia, nos termos e para os efeitos legais.

Viseu, 14 de agosto de 1911. — O Escrivão, *Carlos Alberto de Moura Maldonado*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sampaio e Mello*. (967)

19 Pelo juizo de direito da 2.ª vara de Lisboa, cartorio do escrivão Silva Saque, se annuncia para os efeitos legais, que, por sentença de 8 de agosto de 1911, transitada em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo dos conjuges, autora D. Laura Mendes Borges da Silva, que também usou dos nomes de Laura Borges e Laura Mendes Borges, residente na Rua Direita do Paço do Lumiar n.º 96, e reu Eugenio Battaglia da Silva, residente na Rua Victor Cordon n.º 30, 3.º andar, d'esta cidade.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (974)

#### CONCURSO

20 A Administração do concelho de Porto de Mós, devidamente autorizada, faz publico que perante a mesma Administração e pelo espaço de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, se acha aberto concurso para o provimento do logar de official da mesma Administração, com o ordenado annual de 80\$000 réis e respectivos emolumentos.

Os requerimentos serão entregues na Secretaria d'esta Administração, legalmente documentada e dentro do referido prazo.

Secretaria da Administração do concelho de Porto de Mós, 26 de julho de 1911. — E eu, *Antonio da Costa Pinto*, secretario da Administração do concelho, que o subscrevi. — O Administrador do concelho, *José Candeias Duarte*. (953)

#### CONCURSO

21 A Camara Municipal do Concelho de Tondella faz publico que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio no *Diário do Governo*, para provimento do logar de escrivão da secretaria d'esta Camara, com o ordenado annual de 240\$000 réis e competentes emolumentos.

Os concorrentes deverão apresentar na secretaria da mesma Camara, dentro do referido prazo e em forma legal, os seus requerimentos instruidos com os documentos exigidos por lei.

Tondella, 12 de agosto de 1911. — O Presidente, *Francisco José de Gouveia*. (946)

22 Por este juizo de direito da comarca de Moimenta da Beira, cartorio do terceiro officio, correm editos de noventa dias a citar a mulher do executado Antonio Lopes de Almeida, do Granjal, e ausente em parte incerta na Africa, para assistir aos termos ultteriores da execução que a ella e marido move Antonio Lourenço Marques, de Viseu, fazendo-se representar por advogado constituído nos autos ou escolher domicilio especial na sede d'aquella comarca de Viseu, para receber quaesquer citações ou intimações, sob pena de revelia.

Moimenta da Beira, 9 de agosto de 1911. — O Escrivão, *Clemente José Lamas*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Aguiar*. (948)

23 Maria Rosa, viuva do Francisco Vazão, proprietarios da Feteira, freguesia de S. João, comarca de Porto de Mós, faz publico, para todos os efeitos legais, que, em 4 do mês de agosto do corrente anno, requereu a notificação da revogação de uma procuração para administrar todos os seus bens, que havia feito a Antonio do Nascimento, casado, proprietario, de Diroz, freguesia de S. Pedro.

E para que a dita revogação produza efeitos para com terceiros, se faz a publicação d'este annuncio, como expressamente determina o § 1.º do artigo 646.º do Código do Processo Civil.

Porto de Mós, 10 de agosto de 1911. — A rogo de Maria Rosa, o Advogado, *Augusto Faustino dos Santos Crespo*. — (Segue-se o reconhecimento). (954)

24 Joaquim Vieira Sant'Anna, solteiro, proprietario de Diroz, freguesia de S. Pedro, comarca do Porto de Mós, faz publico para todos os efeitos legais que em 4 do mês de agosto do corrente anno, requereu a notificação da revogação de uma procuração geral, que havia feito a José Vieira Sant'Anna, solteiro, proprietario do Casal Boieiro, freguesia do Juncal, d'esta comarca, na qual lhe dava poderes para administrar todos os seus bens e vender aquelle que julgasse conveniente.

E para que a dita revogação produza efeitos para com terceiros, se faz a publicação d'este annuncio, como expressamente determina o § 1.º do artigo 646.º do Código do Processo Civil.

Porto de Mós, em 10 de agosto de 1911. — A rogo de Joaquim Vieira Sant'Anna, o Advogado, *Augusto Faustino dos Santos Crespo*. (955)

25 Pelo juizo de direito da comarca da Feira, cartorio do escrivão Carrelhas, no inventario orfanologico de Augusto de Oliveira Braga, viuvo, que morou no logar da Palhaça, da freguesia de Milheirós de Poiares, e em que é cabeça de casal o filho Alfredo da Costa Braga, de ahí, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, a citar os herdeiros Antonio da Costa Braga e Licínio da Costa Braga, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta, e o credor José Dias de Azevedo, casado, lavrador, de Cesar, de Oliveira de Azemeis, aquelles para todos os termos até final sentença do referido inventario de seu pae, e este para deduzir os seus direitos no mesmo inventario, e isto sem prejuizo do seu andamento.

Feira, 10 de agosto de 1911. — O Escrivão, *José da Silva Carrelhas*.

Verifiquei. — *L. do Valle Junior*. (951)

#### COMARCA DE BRAGA

Editos de quarenta dias

26 Por este juizo do Tribunal Commercial de Braga, cartorio do escrivão Freitas, correm editos de quarenta dias, citando o executado Joaquim Machado Duarte, viuvo, proprietario, da freguesia de Mire de Tibães, d'esta comarca, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, para no prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos editos, pagar á exequente Luisa Martins, viuva, da freguesia de Frossos, d'esta comarca de Braga, a quantia de 816\$123 réis, de capital, juros e custas, já liquidadas, alem dos juros, custas que acrescerem, e afinal forem liquidadas, sob pena de se converter o arresto feito em penhora, e proseguir-se nos termos ultteriores da execução até final.

Braga, 5 de agosto de 1911. — O Escrivão do Commercio, *José Firmino da Costa Freitas*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Presidente, *N. Souto*. (949)

#### CAMARA MUNICIPAL DE GAZA

27 Perante a Comissão Municipal de Gaza, Chai-Chai, acha-se aberto por espaço de noventa dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, concurso documental para o provimento do logar de professor da escola de ensino primario dos dois sexos nesta villa, com o vencimento annual de 300\$000 réis de categoria e 780\$000 réis de gratificação de exercicio.

O concurso regular-se-ha sob as condições seguintes:

1.º O candidato deverá ser habilitado com o curso elemental das escolas normaes.

2.º A escola funcionará durante quatro horas por dia, excepto aos domingos, feriados da Republica e ás quintas feiras, sendo duas horas de manhã e duas de tarde, devendo taes horas ser designadas pela Comissão Municipal ou autoridade que superintenda na instrução publica, tendo em attenção as diversas estações do anno.

3.º O professor enviará mensalmente á secretaria da Camara um mappa do movimento e aproveitamento dos alumnos, com a designação das disciplinas que estiver leccionando, ficando cassetes mappas registados em livro proprio da escola.

4.º O candidato provido no logar ficará aqui.

parado aos amauenses da secretaria da Camara, com todas as regalias a estes concedidas pelas leis vigentes.

5.º O professor será responsavel pelos actos praticados no exercicio do seu cargo, sujeitando-se não só ás penas disciplinares marcadas no regulamento em vigor, como a fiscalização da autoridade que superintenda na instrução publica.

6.º A Comissão Municipal obriga-se a dar ao professor habitação condigna.

7.º Os candidatos para serem admittidos ao concurso deverão apresentar em forma legal e reconhecidos por India e Mina, os seguintes attestados ou certidões:

a) Certidão de idade pela qual prove não ter mais de trinta e cinco annos;

l) Attestado medico sobre a sua robustez e aptidão physica e de que não soffre de molestia contagiosa ou de doença que possa agravar-se com o clima de Chai-Chai;

o) Diplomas do curso elemental e quaesquer outros documentos que provem as suas habilitações literarias e scientificas;

d) Attestado de bom comportamento e certificado do registo criminal.

8.º O candidato preferido terá, quanto a passagens, as mesmas vantagens concedidas aos funcionarios municipaes e obrigar-se-ha a tomar posse do logar no prazo de sessenta dias, a contar da data em que tiver conhecimento official de haver sido provido no logar, sob pena de ser dado como sem effeito o concurso.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ter a devida publicidade.

Secretaria da Camara Municipal de Gaza, em Chai-Chai, 15 de julho de 1911. — O Presidente, *Eliário Luis Monteiro*. (947)

28 Pelo juizo de direito da comarca de Ceia, cartorio do escrivão do primeiro officio, Liz, nos autos civeis de inventario orfanologico por obito do inventariado Antonio Mendes Freire, casado, morador que foi no logar do Gandufo, freguesia da Vide, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando o interessado José Paulo, casado, ausente em parte incerta, genro do inventariado, nos termos e para os efeitos do § 3.º do Código do Processo Civil.

Ceia, em 24 de julho de 1911. — O Escrivão do primeiro officio, *Francisco Eduardo Lis*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *F. Pinto*. (a)

#### COMARCA DE CEIA

Editos de trinta dias

29 Pelo juizo de direito da comarca de Ceia, cartorio do escrivão do segundo officio, e nos autos civeis de inventario orfanologico a que se procede por obito de Maria Joaquina, moradora que foi em S. Romão, no qual é cabeça de casal José Pedro de Abreu, viuvo d'aquella, do mesmo logar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando o interessado Luis Antonio Patrão, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do mesmo inventario, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Ceia, 24 de julho de 1911. — O Escrivão, *Francisco de Paula e Mello da Mota Veiga*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *F. Pinto*. (b)

30 No dia 10 de outubro proximo, pelo meio dia, á porta do tribunal d'este juizo e no processo de execução por custas que o Ministerio Publico move contra Benjamim Matos Martinho, ha de ter logar a arrematação de duas acções do Banco Commercial de Lisboa do valor nominal de 100\$000 réis cada, da primeira emissão, sendo o ultimo dividendo pago o do segundo semestre de 1910, e vão á praça ambas na quantia de réis 200\$000.

Pelo presente são citados quaesquer credores para assistirem á praça, nos termos da lei.

Lisboa, 9 de agosto de 1911. — O Escrivão da 1.ª vara, *Domingos Turrozo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *João Baptista de Castro*. (c)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

31 Pelo juizo de direito da comarca da Covilhã, cartorio do escrivão do terceiro officio, adeante assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, para a citação dos interessados e legatarios Denato Garone, negociante em Beruri, no Estado do Amazonas, em Manaus, Estados Unidos do Brasil, e Leonor Coelho, também residente em Beruri, sendo esta por si e como representante de seus filhos menores impuberes Carlos Martins Gaio e Margarida Gaio, a fim de assistirem a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de João Martins Gaio, que foi negociante em Beruri, e de José Gaio, morador que foi no Tortozendo, nesta comarca, e em que figura como cabeça de casal Maria Rosa Luisa, viuva d'este ultimo, e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Covilhã, 12 de agosto de 1911. — O Escrivão, *Manuel de Almeida Ribeiro*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (d)

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SABUGAL

32 Por este juizo, cartorio do segundo officio, escrivão Manuel Louro Correia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando o interessado José Martins, solteiro, maior, do povo de Aldeia do Bispo, ausente em parte incerta na Argentina, para assistir, querendo, a todos os termos até final do inventario de menores a que se procede por morte de seu pae João Martins, morador que foi no dito povo, em que é cabeça de casal a viuva Josefa Luis do Vicente, a fim do mesmo interessado poder deduzir os seus direitos.

Sabugal, 13 de agosto de 1911. — O Escrivão, *Manuel Louro Correia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. A. Serra*. (e)

#### CITAÇÃO EDITAL

33 No juizo de direito de Oliveira de Azemeis, cartorio do escrivão Carneiro Guimarães, a requerimento de Delfina de Jesus, também conhecida por Delfina Rosa, solteira, maior, teceadeira, de Nespereira de Cima, freguesia de Palmaz, como representante de suas filhas menores Maria e Ascensão, se processa uma acção ordinaria de investigação de paternidade illegitima e petição de herança, contra Maria de Almeida e Emilia de Almeida, conhecidas também por Maria de Jesus e Emilia de Jesus, solteiras, maiores, lavradairas, do mesmo logar e freguesia, na qualidade de representantes de seu finado pae Manuel da Silva, que foi de ahí, contra o agente do Ministerio Publico nesta comarca, e contra os interessados incertos, allegando:

Que Manuel da Silva e Joaquina de Almeida (elle depois de viuvo d'esta casou com Maria da Silva, mas sem filhos) foram casados e são fallecidos, sendo-o elle ha mais de um anno, e que d'este casamento nasceram as filhas Maria de Jesus ou Maria de Almeida e Emilia de Jesus ou Emilia de Almeida, solteiras, maiores;

Que o dito Manuel da Silva, no estado de viuvo, teve amores illicitos com a autora e notoriamente conviviu como marido e mulher, no periodo legal da concepção das perfilhadas, cultivando elle o pequeno predio d'ella e frequentando-lhe a casa assiduamente, dia e noite;

Que a partir de 1905, pouco mais ou menos, a autora constantemente manteve relações sexueas com elle e muito principalmente durante o periodo em que as menores (Maria, nascida a 11 de agosto de 1907 e Ascensão, nascida a 2 de agosto de 1910) podiam ter sido e foram concebidas e geradas. A autora e o fallecido Manuel da Silva, pretense pae das filhas da mesma Maria e Ascensão, eram então e sempre absolutamente habéis para contrahirem matrimonio entre si e as mesmas em referencia para com o pae;

Que nem a autora teve relações com outro homem que não fosse o Manuel da Silva, a quem guardava fidelidade desde que se relacionou amorosamente com elle, quer no peqido legal da concepção das ditas menores, quer mesmo em qualquer outro, nem tão pouco o pretense pae das referidas menores, ou qualquer das réas, ou ainda o publico, duvidaram que essas crianças fossem o fruto dos amores illegitimos da citada autora com o mencionado Manuel da Silva;

Que o fallecido Manuel da Silva mostrou sempre por todas as formas e feitios que era o pae das alludidas filhas da autora Maria e Ascensão, já porque por bastas vezes as teve em sua companhia e casa, tratando-as e respeitando-as como suas filhas e da dita autora que eram e são, e attendendo-as paternalmente quando lhe chamavam pae (a mais velha, pois a outra ainda não fala), dispensando-lhes todo o desvelo e carinho, e já mesmo como filhas d'estes foram também sempre reputadas e tratadas pelo publico e até pelas pessoas da familia das litigantes. Dá-se, porem, o lamentavel facto do mesmo Manuel da Silva não ter evitado esta acção legitimando as duas meninas em referencia pelo casamento com a autora, como lhe havia prometido, por a prematura morte tão inesperadamente lhe pôr termo á existencia;

Que acresce ainda que a ré Maria de Jesus até disse na vida do pae que se elle não recobesse por mulher a autora (isto quando d'elle só tinha a primeira filha Maria) dava da sua folha 100\$000 réis a essa menina por saber que ella era, como é, filha do mesmo seu pae; e conclue por pedir que a acção se julgue procedente e provada e por ella as réas condemnadas a reconhecerem as duas menores mencionadas no artigo 3.º e já perfilhadas pela autora, como filhas illegitimas do fallecido Manuel da Silva, pae legitimo das mesmas réas, e, portanto a abrirem mão da parte da herança que a essas menores pertence por direito do pretense pae illegitimo, procedendo-se, consequentemente, a inventario orfanologico por obito do mesmo, e a fazerem entrega d'ella com todos os rendimentos ás filhas da alludida autora conforme se liquidarem, com custas e sellos, e procuradoria pelas referidas réas.

Por isso, pelo presente, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando todos os interessados incertos que se julgarem com direito á herança do fallecido Manuel da Silva, pae das réas, para comparecerem na segunda audiencia d'este juizo, posterior aos editos, a fim de verem accusar a citação e falarem aos mais termos da causa até final, sob pena de revelia.

As audiencias fazem-se neste juizo todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, a principiar ás dez horas da manhã, no tribunal, sito no Largo da Republica, d'esta villa, não sendo dias feriados, porque sendo-o, se fazem de conformidade com o ordenado na lei, pelas mesmas horas e no dito tribunal.

Oliveira de Azemeis, 9 de agosto de 1911. — O Escrivão, *Antonio José Carneiro Guimarães*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho*. (f)

34 Pelo juizo do 2.º districto fiscal de Lisboa vae á praça, no dia 25 do corrente, pelas doze horas da manhã, na Rua da Emenda, n.º 46, para ser vendido pelo maior lanço que for offerecido, o seguinte: um apparador com porta envidraçada; uma estante de vinhatico para livros, com portas de vidro; um sofá e dois fauteuils forrados a juta amarella; um *toilette* á inglesa, com espelho; um oratorio em vinhatico; dois *étageres* com pedra e uma papeleira de madeira cajú; a fim de, com o seu producto, ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Miranda, por divida de contribuição industrial do anno de 1908, na importancia de 56\$890 réis.

Lisboa, 11 de agosto de 1911. — O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vas de Albuquerque*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (g)